



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**1.1. Definição do Objeto:** Contratação de empresa especializada na cessão de mão de obra, com dedicação exclusiva, na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização instalados nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, incluindo equipamentos do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável), split e chiller, bem como fornecimento de peças, materiais e execução de instalações de equipamentos splits, sob demanda, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### 1.2. Justificativa para a contratação:

1.2.1. A presente contratação tem por finalidade garantir o funcionamento adequado e contínuo dos sistemas de climatização das unidades do TJAM, essenciais para a manutenção das atividades judiciais no contexto climático amazônico, mediante a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva. A unificação desses serviços em um único contrato busca otimizar a gestão, promover economicidade e atender às determinações superiores após o indeferimento da prorrogação do contrato vigente, assegurando condições ideais de conforto térmico e salubridade para servidores, magistrados e jurisdicionados, além da preservação de equipamentos e documentos sensíveis à variação de temperatura.

1.2.2. Demais justificativas para a contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

1.2.3. Os resultados esperados com a contratação são:

1.2.3.1. Assegurar o pleno funcionamento dos sistemas de climatização do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), garantindo ambientes adequados para o desempenho das atividades jurisdicionais e administrativas.

1.2.3.2. Melhoria da eficiência operacional dos sistemas, a redução de falhas e paralisações, a ampliação da vida útil dos equipamentos, além da racionalização dos recursos financeiros ao diminuir a necessidade de intervenções corretivas emergenciais, que são mais onerosas.

1.2.3.3. Maior controle técnico, padronização dos procedimentos, melhor aproveitamento da mão de obra e ganhos de escala, especialmente com a gestão centralizada dos atendimentos em todas as unidades do TJAM.

1.2.3.4. Valorização do bem-estar dos servidores, magistrados, jurisdicionados e demais usuários, por meio de ambientes climatizados de forma adequada, além da melhoria da imagem institucional decorrente da manutenção de padrões mínimos de conforto térmico.

1.2.3.5. Redução do consumo de energia elétrica, decorrente da manutenção preventiva que evita esforços excessivos por falhas ou desgastes mecânicos.

1.2.3.6. Elevar a qualidade dos serviços prestados à sociedade, garantindo condições adequadas para a realização das atividades essenciais da prestação jurisdicional.

#### 1.3. Especificação técnica do Objeto e Quantitativo:

1.3.1. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização instalados nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, localizadas na capital e em municípios da Região Metropolitana de Manaus. Estão incluídos equipamentos do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável), split e chiller, bem como o fornecimento de peças, materiais. Os serviços também abrangem atividades como dimensionamento, fixação, interligação elétrica, testes, retirada de equipamentos inservíveis, entre outros. A contratação será estruturada em lotes distintos, contemplando, inclusive, unidades como o Centro de Práticas Pedagógicas e o Fórum Mario Verçosa, atualmente ambos em construção e instalação do sistema VRF.

1.3.2. A estimativa de quantitativos para a presente contratação foi fundamentada com base na análise de produtividade dos serviços, na distribuição geográfica das unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), na complexidade dos equipamentos instalados (chiller, VRF, splits) e na experiência prévia com contratos similares.

##### 1.3.3. LOTE 1 – Unidades com Sistemas Diversificados (VRF, Chiller e Splits)

1.3.3.1. **Supervisor Técnico de Refrigeração - CBO 7152-10 (02 profissionais):** A alocação de dois supervisores é necessária devido à ampla distribuição geográfica das unidades do TJAM e à diversidade dos sistemas de climatização nelas instalados. Esses profissionais serão responsáveis pela supervisão direta, por planejar as rotinas de manutenção preventiva, redistribuir equipes conforme demandas emergenciais, acompanhar a produtividade e garantir a conformidade técnica dos serviços prestados. Atuam também no controle de relatórios, cronogramas e ordens de serviço, sendo essenciais para o bom funcionamento do contrato. Sem essa estrutura de supervisão, haveria risco de desorganização operacional, baixa eficiência das equipes e comprometimento da qualidade dos serviços. A distribuição será:

a) 01 supervisor para as unidades **Arnoldo Peres, Anexo, Azarias e Lúcio Fontes;**

b) 01 supervisor para as unidades **Henoch Reis, Euza Maria e Fóruns Descentralizados.**

1.3.3.2. **Técnicos de Refrigeração - CBO 7166-10 (03 profissionais):** Cada técnico será alocado conforme sua especialidade: para chillers (equipamentos centrais com circuito de água gelada) e para o sistema VRF instalado no Fórum Euza Maria (que exige parametrização eletrônica, leitura de códigos de erro e integração via comunicação serial). Esses técnicos têm papel estratégico: realizam diagnósticos aprofundados, corrigem falhas recorrentes e atuam nos atendimentos de maior complexidade, apoiando as equipes operacionais. Sua presença evita paralisações prolongadas e reduz a dependência de assistência externa ou do fabricante. A estrutura proposta garante cobertura técnica especializada para todos os tipos de sistema, conferindo eficiência, rapidez e confiabilidade à manutenção. A distribuição será conforme a especialização por tipo de equipamento:

a) 01 técnico para equipamentos tipo **Chiller;**

b) 01 técnico para **sistemas VRF do Fórum Euza Maria;**

c) 01 técnico para **equipamentos tipo split**, com atendimento às diversas unidades.

##### 1.3.3.3. **Mecânicos de Refrigeração - CBO 7156-15 (06 profissionais):**

a) 01 mecânico para **Azarias e Lúcio Fontes;**

b) 03 mecânicos para **Henoch Reis e unidades descentralizadas;**

c) 02 mecânicos para **Arnoldo Peres, Anexo e chiller.**

##### 1.3.3.4. **Auxiliares de Refrigeração - CBO 7241-10 (09 profissionais):**

a) 01 auxiliar para **chiller;**

b) 02 auxiliares para **VRF do Fórum Euza Maria;**

c) 01 auxiliar para **Azarias e Lúcio Fontes;**

d) 03 auxiliares para **Henoch Reis e Fóruns Descentralizados;**

e) 02 auxiliares para **Arnoldo Peres e Anexo.**

1.3.3.5. **Artífice - CBO 7241-10 (01 profissional):** para suporte a serviços auxiliares necessários às manutenções, como ajustes estruturais leves, fixações, adequações elétricas básicas e outras intervenções não especializadas, mas essenciais à correta execução dos serviços de climatização.

##### 1.3.4. LOTE 2 – Centro de Práticas Pedagógicas – Sistema VRF (Carrie)

1.3.4.1. Compreende os serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização do tipo VRF da marca Carrie, instalados no Centro de Práticas Pedagógicas do TJAM.

##### 1.3.5. LOTE 3 – Fórum Mario Verçosa – Sistema VRF (Daikin)

1.3.5.1. Compreende a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização do tipo VRF da marca Daikin, instalados no Fórum Mario Verçosa.

1.3.6. A composição da equipe apresentada no item 1.3.3 refere-se exclusivamente ao Lote 1, que abrange as unidades com maior demanda técnica, diversidade de sistemas de climatização (chiller, VRF, splits) e ampla distribuição geográfica. Esse lote exige alocação contínua de profissionais, de forma a garantir a manutenção preventiva regular, atendimento ágil às demandas corretivas e suporte a instalações.

1.3.7. Os Lotes 2 e 3 referem-se a contratos com escopo técnico mais específico e localizado, voltados à manutenção dos sistemas de climatização VRF das marcas Carrier (Centro de Práticas Pedagógicas) e Daikin (Fórum Mario Verçosa). Para esses lotes, os serviços serão prestados sob demanda, conforme periodicidade recomendada pelos fabricantes e as diretrizes técnicas estabelecidas por normas regulamentadoras e instruções vigentes — como a Instrução Normativa nº 9/2021 da Anvisa, que trata da manutenção de sistemas de climatização em ambientes coletivos.

1.3.7.1. Embora não se exija alocação de equipe com dedicação exclusiva, a contratada deverá garantir os meios necessários para o fiel cumprimento dos prazos contratuais, especialmente quanto à execução das manutenções preventivas obrigatórias e ao atendimento de chamados corretivos com tempo de resposta de até 1 (uma) hora. Ainda, poderá ser requerida a disponibilização de equipe técnica para acompanhar eventos excepcionais ou situações específicas, a depender da criticidade e da natureza da demanda. Dessa forma, caberá à contratada avaliar a conveniência de manter recursos fixos nos locais atendidos, de forma a assegurar eficiência e regularidade na prestação dos serviços.

##### 1.3.8. DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO - CHILLER, FAN-COILS E TUBULAÇÃO DE ÁGUA GELADA

| ITEM | EQUIPAMENTO                    | MARCA   | MODELO          | QTD        | CARACTERÍSTICA                                                 | COMPONENTES                                                              |
|------|--------------------------------|---------|-----------------|------------|----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| 01   | RESFRIADOR DE LÍQUIDOS CHILLER | HITACHI | RCU22008SAZ     | 02 Módulos | Consumo: 273,43 kW<br>Corrente: 793A.<br>Gás refrigerante: R22 | Compressor Hitachi: 6005CS-Z tipo parafuso.<br>Quantidade: 04 por módulo |
| 02   | MOTO BOMBAS                    | IMBIL   | INI B 100 200 H | 03         | Bomba centrífuga                                               | Motor WEG: 220/380V; 20cv                                                |
|      |                                | IMBIL   | INI B 80 250    | 03         | Bomba centrífuga                                               | Motor WEG: 220/380V; 15cv                                                |

| ITEM | EQUIPAMENTO | MODELO          | QTD | MOTOR (CV) | VAZÃO (m³/h) | CAPACIDADE (TR) |
|------|-------------|-----------------|-----|------------|--------------|-----------------|
| 03   | FAN COIL    | FHS-48.488.D.V1 | 08  | 0,75       | 2700         | 4,0             |
| 04   | FAN COIL    | FVS-48.488.E.V1 | 01  | 0,75       | 2700         | 4,0             |
| 05   | FAN COIL    | FHS-60.688.D.V1 | 08  | 0,75       | 2700         | 5,0             |
| 06   | FAN COIL    | FHS-36.686.D.V1 | 05  | 1,00       | 2040         | 3,0             |
| 07   | FAN COIL    | FVS-72.689.D.V1 | 08  | 1,50       | 4080         | 6,0             |
| 08   | FAN COIL    | FVS-72.689.D.V1 | 01  | 1,50       | 5100         | 7,0             |
| 09   | FAN COIL    | FVS-88.489.D.V1 | 05  | 2,00       | 5100         | 7,0             |

| ITEM | EQUIPAMENTO | MODELO            | QTD | MOTOR (CV) | VAZÃO (m³/h) | CAPACIDADE (TR) |
|------|-------------|-------------------|-----|------------|--------------|-----------------|
| 10   | FAN COIL    | FVS-88.689.D.V1   | 01  | 2,00       | 5100         | 7,0             |
| 11   | FAN COIL    | FVS-120.4840.E.V1 | 01  | 2,00       | 6800         | 12,0            |
| 12   | FAN COIL    | FVS-150.4812.E.V1 | 01  | 2,00       | 8500         | 12,5            |
| 13   | FAN COIL    | FVS-120.4810.E.V1 | 01  | 2,00       | 6800         | 10,0            |
| 14   | FAN COIL    | FVS-100.6810.E.V1 | 01  | 2,50       | 5500         | 8,0             |
| 15   | FAN COIL    | FVS-150.4812.E.V1 | 02  | 3,00       | 8500         | 12,5            |
| 16   | FAN COIL    | FVS-150.6812.E.V1 | 01  | 3,00       | 8500         | 12,5            |
| 17   | FAN COIL    | FVS-200.4815.D.V1 | 01  | 3,00       | 11900        | 16,5            |
| 18   | FAN COIL    | FVS-175.4812.E.V1 | 01  | 4,00       | 11900        | 14,5            |
| 19   | FAN COIL    | FVS-200.4815.D.V1 | 02  | 4,00       | 11900        | 16,5            |

1.3.8.1. O sistema fechado de refrigeração de expansão indireta, com uma central de água gelada (resfriador de líquido - Chiller) composta por dois módulos com condensação a ar e condicionadores de ar tipo fancoil. Os dois resfriadores de líquido e as bombas de circulação estão localizadas na cobertura do edifício sede do Tribunal de Justiça do Amazonas.

1.3.8.2. O tanque de reposição de água tem capacidade de 1,0 m³ (1.000 litros) e está localizado na cobertura do edifício;

1.3.8.3. O volume total de água na tubulação é de 15,0 m³ (15.000 litros);

1.3.8.4. Vazão de água é 376,95 m³/h;

1.3.8.5. O sistema de climatização é feito através de 48 unidades fancoils, instaladas em 12 casas de máquinas, distribuídas do térreo ao 9º pavimento do edifício sede do Tribunal de Justiça do Amazonas;

1.3.8.6. Como exemplificação das atividades Manutenção Preventiva na central de condicionadores de ar, composta por dois Chillers Hitachi, RCU22008SAZ, 220V, 3F, 60Hz, deverão ser previstas no PMOC contemplando, no mínimo, as seguintes ações:

1.3.8.6.1. Chiller

1.3.8.6.1.1. Limpeza dos painéis;

1.3.8.6.1.2. Verificar e reparar danos à pintura;

1.3.8.6.1.3. Verificar e reparar os ruídos e vibrações; e

1.3.8.6.1.4. Reaperto dos parafusos de fixação.

1.3.8.6.2. Circuito de gás refrigerante

1.3.8.6.2.1. Verificar e corrigir vazamentos;

1.3.8.6.2.2. Verificar válvula de expansão;

1.3.8.6.2.3. Verificar obstrução filtro secundário;

1.3.8.6.2.4. Verificação do plug fusível;

1.3.8.6.2.5. Verificação do superaquecimento; e

1.3.8.6.2.6. Verificação do sub-resfriamento.

1.3.8.6.3. Compressor

1.3.8.6.3.1. Verificar pressão de sucção;

1.3.8.6.3.2. Verificar pressão de descarga;

1.3.8.6.3.3. Verificar aquecedor de óleo do cárter;

1.3.8.6.3.4. Verificar bornes e conexões;

1.3.8.6.3.5. Verificar horas de operação;

1.3.8.6.3.6. Verificar correntes de operação;

1.3.8.6.3.7. Verificar tensões;

1.3.8.6.3.8. Verificar isolamento elétrico; e

1.3.8.6.3.9. Verificar temperatura do cárter.

1.3.8.6.4. Condensador

1.3.8.6.4.1. Limpeza das pás da hélice do ventilador;

1.3.8.6.4.2. Verificar rolamentos dos motores;

1.3.8.6.4.3. Verificar tensão dos motores;

1.3.8.6.4.4. Verificar corrente dos motores;

1.3.8.6.4.5. Reaplicar verniz anti-corrosão; e

1.3.8.6.4.6. Pentear aletas amassadas.

1.3.8.6.5. Resfriador

1.3.8.6.5.1. Verificar pressão de entrada/saída de água;

1.3.8.6.5.2. Verificar temperatura entrada/saída de água;

1.3.8.6.5.3. Verificar atuação das chaves de fluxo; e

1.3.8.6.5.4. Verificar vazamento nas conexões e juntas hidráulicas.

1.3.8.6.6. Sistema de lubrificação

1.3.8.6.6.1. Verificar nível de óleo;

1.3.8.6.6.2. Verificar coloração do óleo; e

1.3.8.6.6.3. Realizar análise de óleo.

1.3.8.6.7. Quadro elétrico

1.3.8.6.7.1. Verificar contatos dos contactores de força;

1.3.8.6.7.2. Inspeção geral e reaperto;

1.3.8.6.7.3. Verificar atuação de transmissores de pressão;

1.3.8.6.7.4. Verificar intertravamentos;

1.3.8.6.7.5. Verificar operação dos transmissores de controle;

1.3.8.6.7.6. Verificar os elementos quanto ao funcionamento eletromecânico;

1.3.8.6.7.7. Verificar funcionamento dos alarmes visuais e sonoros;

1.3.8.6.7.8. Regular os elementos de proteção, operação e controle conforme as condições de referência; e

1.3.8.6.7.9. Verificar disjuntores e fusíveis.

1.3.8.6.8. Rede hidráulica de água do resfriador

1.3.8.6.8.1. Verificar válvulas e purgar o ar;

1.3.8.6.8.2. Limpar os filtros de água;

1.3.8.6.8.3. Eliminar corrosão e refazer danos a pintura;

1.3.8.6.8.4. Reparar danos aos isolamentos;

1.3.8.6.8.5. Limpar e inspecionar bombas de água; e

1.3.8.6.8.6. Inspecionar interligação com os resfriadores.

1.3.8.6.9. Fan-Coil (Trocadores de calor)

1.3.8.6.9.1. Limpar serpentina / lavar filtro tela;

1.3.8.6.9.2. Eliminar pontos de corrosão;

1.3.8.6.9.3. Verificar e eliminar vazamentos;

1.3.8.6.9.4. Limpar sistema de drenagem;

1.3.8.6.9.5. Verificar e eliminar ruídos e vibrações;

1.3.8.6.9.6. Realizar lubrificação dos mancais;

1.3.8.6.9.7. Realizar reaperto dos mancais;

- 1.3.8.6.9.8. Reapertar fixação da carcaça;
- 1.3.8.6.9.9. Realizar lavagem dos rotores, serpentinas e carcaças;
- 1.3.8.6.9.10. Limpar a rede de dutos, onde for acessível;
- 1.3.8.6.9.11. Verificar e corrigir tenso das correias;
- 1.3.8.6.9.12. Verificar desgaste das correias e polias;
- 1.3.8.6.9.13. Verificar alinhamento das correias e polias;
- 1.3.8.6.9.14. Trocar correias quando necessárias;
- 1.3.8.7. Controle preventivo do tratamento da água
- 1.3.8.7.1. No controle preventivo do tratamento da água, deverão ser mantidas as especificações conforme tabela:

| Item | Características           | Unidade de Medida | Água de Circulação (20°C ou menos) | Água de Reposição      |
|------|---------------------------|-------------------|------------------------------------|------------------------|
| 01   | Cor                       | -                 | INCOLOR                            | INCOLOR                |
| 02   | pH                        | -                 | 8,0 ~ 10,0                         | 8,0 ~ 10,0             |
| 03   | Aspecto                   | -                 | LÍMPIDA                            | LÍMPIDA                |
| 04   | Condutividade Elétrica    | uS/cm             | <1800                              | <1800                  |
| 05   | Íon de Cloro              | mg/L              | <50                                | <50                    |
| 06   | Íon de Sulfato            | mg/L              | <50                                | <50                    |
| 07   | Consumo de Ácido (pH 4.8) | mg/L              | <250                               | <250                   |
| 08   | Dureza Total              | mg/L              | <70                                | <70                    |
| 09   | Dureza de Cálcio          | mg/L              | <50                                | <50                    |
| 10   | Silica Livre              | mg/L              | <30                                | <30                    |
| 11   | Ferro Total               | mg/L              | <2,0                               | <2,0                   |
| 12   | Cobre Total               | mg/L              | <0,3                               | <0,3                   |
| 13   | Íon Sulfuroso             | mg/L              | Não deve ser detectado             | Não deve ser detectado |
| 14   | Íon de Amônia             | mg/L              | <0,1                               | <0,1                   |
| 15   | Cloro Residual            | mg/L              | <0,3                               | <0,3                   |
| 16   | Nitrito de Sódio          | mg/L              | 70 á 400                           | 70 á 400               |

1.3.8.7.2. Para tanto a empresa contratada deverá estabelecer procedimentos para aplicação controlada e/ou periódica de produtos químicos com objetivo de prevenir as corrosões, incrustações e depósito de partículas nas tubulações do sistema de refrigeração;

1.3.8.7.3. Adição de produtos continuamente ou com frequências mínimas uma vez por mês na água de circulação e água de reposição;

1.3.8.7.4. Execução de purgas para manutenção do ciclo de concentração pré-estabelecido;

1.3.8.7.5. Coletas mensais para o acompanhamento sistemático de pH e sua manutenção na faixa pré-estabelecida, compatível com o tipo de tratamento, concentração de cloretos, dureza total, sílica, alcalinidade, fosfatos, condutividade, ferro, características físico-químicas principais além de outros parâmetros;

1.3.8.7.6. Elaboração e envio de relatório mensal, assinado por(a) engenheiro(a) químico(a), químico(a) ou técnico(a) em química, que deverá ser atestado pela Secretaria de Infraestrutura do Tribunal de Justiça do Amazonas.

1.3.8.8. Serviço de revisão completa de bomba hidráulica referente a conjunto motobomba

1.3.8.8.1. Desmontar totalmente a bomba, seguindo as diretrizes contidas no manual do fabricante. Todos os materiais devem ser limpos e testados, verificando-se seu desgaste. Inspeccionar minuciosamente o estado dos mancais, dos rolamentos, dos retentores, das juntas, dos anéis de vedação, dos o-rings, das buchas de bronze, dos selos mecânicos, dos rotores, das regiões internas do corpo espiral, das áreas de desgaste, das tampas e do acoplamento. Deve-se trocar ou reparar os seguintes componentes, independente do estado: mancais, rolamentos, retentores, juntas, anéis de vedação, orings e buchas. Outros componentes danificados ou gastos devem ser substituídos por peças originais e novas.

1.3.8.8.2. Esse serviço inclui a retirada do equipamento do local e sua reinstalação, inclusive com eventuais recomposições/substituições de seus sistemas de fixação, conexão e acoplamento que se fizerem necessárias. Serviços necessários podem incluir solda, torno e abertura de rasgo de chaveta, entre outros.

1.3.8.8.3. Após a reinstalação, testar o funcionamento do equipamento e verificar a ausência de vazamentos, o sentido de rotação e que o nível de óleo esteja na faixa recomendada, realizando reparos necessários. Realizar medições de pressões de trabalho, registrando os resultados.

#### 1.3.9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT

1.3.9.1. Como exemplificação das atividades Manutenção Preventiva em Equipamentos de Ar Condicionado tipo Split indicadas neste documento, deverão ser previstas no PMOC contemplando, no mínimo, as seguintes ações:

- 1.3.9.1.1. Lavar e lubrificar condensador/evaporador;
- 1.3.9.1.2. Limpar serpentina e pentear aletas amassadas;
- 1.3.9.1.3. Limpar pás dos ventiladores;
- 1.3.9.1.4. Identificar e eliminar vibrações e folgas;
- 1.3.9.1.5. Limpar dreno;
- 1.3.9.1.6. Eliminar pontos de corrosão refazer pintura;
- 1.3.9.1.7. Limpar painel frontal;
- 1.3.9.1.8. Limpar/substituir filtros de tela;
- 1.3.9.1.9. Limpar direcionadores de ar;
- 1.3.9.1.10. Limpar ventilador
- 1.3.9.1.11. Verificar e eliminar folgas dos direcionadores;
- 1.3.9.1.12. Verificar e limpar bandeja de condensados;
- 1.3.9.1.13. Inspeccionar vazamento, desgaste e reparar;
- 1.3.9.1.14. Reapertar conexões;
- 1.3.9.1.15. Eliminar incrustações;
- 1.3.9.1.16. Verificar funcionamento da válvula de expansão;
- 1.3.9.1.17. Complementar gás refrigerante;
- 1.3.9.1.18. Eliminar pontos de oxidação nos plugs;
- 1.3.9.1.19. Verificar mau contatos e reparar;
- 1.3.9.1.20. Reapertar os terminais, barramentos e elementos de fixação;
- 1.3.9.1.21. Verificar, fiações, barramentos e sistemas de aterramento;
- 1.3.9.1.22. Medir e registrar tensão de entrada no quadro elétrico;
- 1.3.9.1.23. Verificar correto funcionamento dos motores;
- 1.3.9.1.24. Verificar funcionamento dos disjuntores;
- 1.3.9.1.25. Verificar a operação nas funções manual, automática e remota;
- 1.3.9.1.26. Verificar funcionamento dos dispositivos de controle.

#### 1.3.10. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA AR CONDICIONADO TIPO VRF

1.3.10.1. Lista de Equipamentos do Sistema VRF do Fórum Cível Desa. Euza Maria Naice de Vasconcelos (Lote 1)

| EQUIPAMENTO                                       | MODELO      | FABRICANTE | QTE |
|---------------------------------------------------|-------------|------------|-----|
| UNIDADE CONDENSADORA – 10 HP                      | CRUN100LTE5 | LG         | 3   |
| UNIDADE CONDENSADORA – 46 HP                      | ARUN460LTE5 | LG         | 2   |
| UNIDADE CONDENSADORA – 48 HP                      | ARUN480LTE5 | LG         | 4   |
| UNIDADE CONDENSADORA – 50 HP                      | ARUN500LTE5 | LG         | 5   |
| UNIDADE CONDENSADORA – 52 HP                      | ARUN520LTE5 | LG         | 1   |
| UNIDADE CONDENSADORA – 54 HP                      | ARUN540LTE5 | LG         | 2   |
| UNIDADE CONDENSADORA – 56 HP                      | ARUN560LTE5 | LG         | 2   |
| UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 1 VIA – 7.500 BTU/h   | ARNU07GTUA4 | LG         | 3   |
| UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 1 VIA – 12.000 BTU/h  | ARNU12GTUA4 | LG         | 2   |
| UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 2 VIAS – 9.000 BTU/h  | ARNU09GTUA4 | LG         | 13  |
| UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 2 VIAS – 12.000 BTU/h | ARNU12GTLC4 | LG         | 1   |
| UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 2 VIAS – 19.100 BTU/h | CRNU18GTLA4 | LG         | 6   |

| EQUIPAMENTO                                       | MODELO              | FABRICANTE | QTE |
|---------------------------------------------------|---------------------|------------|-----|
| UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 2 VIAS – 24.200 BTU/h | ARNU24GTLA4         | LG         | 47  |
| UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 9.000 BTU/h  | ARNU09GTRA4         | LG         | 4   |
| UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 12.000 BTU/h | ARNU12GTRA4         | LG         | 28  |
| UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 18.000 BTU/h | ARNU18GTRA4         | LG         | 19  |
| UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 24.200 BTU/h | ARNU24GTPA4         | LG         | 40  |
| UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 28.000 BTU/h | ARNU28GTPA4         | LG         | 54  |
| UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 36.200 BTU/h | ARNU36GTNA4         | LG         | 57  |
| UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 42.000 BTU/h | ARNU42GTMA4         | LG         | 27  |
| UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 48.100 BTU/h | ARNU48GTMA4         | LG         | 13  |
| UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 54.000 BTU/h | ARNU54GTMA4         | LG         | 25  |
| VENTILADOR ECO V – 1.000 m³/h                     | LZ-H100GBA2.ENWALEU | LG         | 31  |
| VENTILADOR ECO V – 1.500 m³/h                     | LZ-H100GBA2.ENWALEU | LG         | 10  |

1.3.10.2. Lista de Equipamentos do Sistema VRF da marca Carrie, instalados no Centro de Práticas Pedagógicas do TJAM (Lote 2)

| EQUIPAMENTO                                 | MODELO                        | FABRICANTE | QTE |
|---------------------------------------------|-------------------------------|------------|-----|
| UNIDADE CONDENSADORA – 16 HP                | MVC-450WV2WN1                 | CARRIE     | 03  |
| UNIDADE CONDENSADORA – 22 HP                | MVC-615WV2WN1                 | CARRIE     | 01  |
| UNIDADE CONDENSADORA – 26 HP                | MVC-730WV2WN1                 | CARRIE     | 01  |
| UNIDADE CONDENSADORA – 28 HP                | MVC-785WV2WN1                 | CARRIE     | 02  |
| UNIDADE CONDENSADORA – 30 HP                | MVC-850WV2WN1                 | CARRIE     | 02  |
| UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 2 VIAS – 2,2kW  | MI2-22Q2DHN1                  | CARRIE     | 09  |
| UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 3,6kW  | MI2-36Q4DHN1                  | CARRIE     | 20  |
| UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 2 VIAS – 5,6kW  | MI2-56Q2DHN1                  | CARRIE     | 04  |
| UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 5,6kW  | MI2-56Q4DHN1                  | CARRIE     | 14  |
| UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 7,1kW  | MI2-71Q4DHN1                  | CARRIE     | 45  |
| UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 9kW    | MI2-90Q4DHN1                  | CARRIE     | 54  |
| UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 11,2kW | MI2-112Q4DHN1                 | CARRIE     | 20  |
| UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 16kW   | MI2-160Q4DHN1                 | CARRIE     | 04  |
| RENOVAÇÃO DE AR, VAZÃO DE 4439 M³/H         | TITAN SGSD 377 - C/ FILTRO G4 | Sieflux    | 04  |
| RENOVAÇÃO DE AR, VAZÃO DE 1000M³/H          | SICFLUX FH 400 - 220V - G4    | Sieflux    | 01  |

1.3.10.3. Lista de Equipamentos do Sistema VRF da marca Daikin, instalados no Fórum Mario Verçosa. (Lote 3)

| EQUIPAMENTO                                       | MODELO     | FABRICANTE | QTE |
|---------------------------------------------------|------------|------------|-----|
| UNIDADE CONDENSADORA – 40HP                       | RXQ40TATL  | DAIKIN     | 14  |
| UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 1 VIA – 7.500 BTU/h   | FXEQ20AVE  | DAIKIN     | 01  |
| UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 2 VIAS – 12.300 BTU/h | FXCQ32BVM  | DAIKIN     | 12  |
| UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 2 VIAS – 24.200 BTU/h | FXCQ63BVM  | DAIKIN     | 49  |
| UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 12.300 BTU/h | FXFQ32AVM  | DAIKIN     | 08  |
| UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 19.100 BTU/h | FXFQ50AVM  | DAIKIN     | 79  |
| UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 24.200 BTU/h | FXFQ63AVM  | DAIKIN     | 70  |
| UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 30.700 BTU/h | FXFQ80AVM  | DAIKIN     | 24  |
| UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS – 38.200 BTU/h | FXFQ100AVM | DAIKIN     | 06  |

1.3.11. Como exemplificação das atividades Manutenção Preventiva em Equipamentos de Ar Condicionado tipo VRF indicadas neste documento deverão ser previstas no PMOC contemplando, no mínimo, as seguintes ações:

1.3.11.1. Evaporadoras:

1.3.11.1.1. Status do ruído do ventilador;

1.3.11.1.2. Eliminação de Poeiras no Pannel;

1.3.11.1.3. Verificação dos Controladoras; e

1.3.11.1.4. Verificar temperatura de descarga.

1.3.11.1.5. Limpeza Geral das Grades;

1.3.11.1.6. Limpeza Geral dos Filtros; e

1.3.11.1.7. Inspeção da Lâmina do Ventilador.

1.3.11.1.8. Verificação de PCB quanto à corrosão

1.3.11.1.9. Inspeção da Lâmina do Ventilador.

1.3.11.1.10. Verificar / limpar a bandeja de drenagem.

1.3.11.1.11. Avaliação da Bomba de drenagem

1.3.11.1.12. Verificar tubulação / isolamento;

1.3.11.1.13. Status da placa de circuito impresso (poeira, etc.); e

1.3.11.1.14. Inspecionar bobina internas.

1.3.11.2. Condensadora:

1.3.11.2.1. Pressão de Refrigerante;

1.3.11.2.2. Ruído do Compressor (nível e qualidade);

1.3.11.2.3. Ruído do ventilador (IPM e condensador);

1.3.11.2.4. Inspecionar / limpar aletas de bobina ODU;

1.3.11.2.5. Status da placa de circuito impresso (poeira, etc.).

1.3.11.3. Caberá à Contratada ainda realizar eventuais remanejamentos, adições, supressões e reprogramações de condensadoras, evaporadoras, sensores, atuadores e controladores em função de mudanças no leiaute, de forma a readequar o sistema à nova situação;

1.3.11.4. A Contratada deverá realizar os serviços nas redes de dutos de refrigeração, ventilação e hidráulica a seguir discriminados:

1.3.11.4.1. Rede de dutos – assegurar a conservação mediante a substituição e/ou instalação de isolamentos, chavetas, cantoneiras, suportes, elementos de controle de vazão e demais elementos componentes do sistema;

1.3.11.4.2. Deve ser prevista a limpeza dos difusores e grelhas, sempre que necessário ou, pelo menos, uma vez por ano;

1.3.11.4.3. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos ou componentes dos sistemas para conserto, a Contratada comunicará o fato à Fiscalização que, após constatar tal necessidade, autorizará a desinstalação e a saída dos mesmos;

1.3.11.4.4. As despesas com a retirada e devolução de equipamentos ou componentes correrão por conta da Contratada.

#### 1.3.12. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE SOBRESSALENTES SOB DEMANDA

1.3.12.1. A execução de serviços e o fornecimento de sobressalentes sob demanda visam a substituição de peças com desgaste, defeituosas ou faltantes, bem como a realização de serviços técnicos específicos, não incluídos na rotina de manutenção preventiva, mas necessários à plena operação dos sistemas de climatização.

1.3.12.2. A CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio detalhado dos custos referentes às peças e/ou serviços demandados, especificando valores unitários, quantitativos e, no caso de serviços, a descrição detalhada da atividade a ser executada, para análise e autorização da Fiscalização do contrato.

1.3.12.3. Quando os materiais e serviços não estiverem descritos na Planilha B do Lote 1, a proposta será submetida à análise do setor competente da CONTRATANTE, que avaliará a razoabilidade dos valores apresentados, podendo solicitar complementações, justificativas ou realizar diligências, caso entenda necessário, para assegurar a compatibilidade com os preços de mercado.

1.3.12.4. A execução de serviços ou o fornecimento de peças sob demanda com ressarcimento somente será iniciado após a aprovação formal do orçamento prévio pela CONTRATANTE.

1.3.12.5. O orçamento prévio deverá, obrigatoriamente, detalhar:

1.3.12.5.1. Marca e modelo do equipamento que será objeto da intervenção;

1.3.12.5.2. Número de Série e Número do Registro Patrimonial do equipamento;

1.3.12.5.3. Descrição completa das peças a serem substituídas e/ou dos serviços a serem executados;

1.3.12.5.4. Valor individual de cada peça e/ou serviço;

1.3.12.5.5. Prazo de validade do orçamento;

1.3.12.5.6. Prazo de garantia das peças e/ou dos serviços executados.

1.3.12.6. A CONTRATANTE poderá recusar orçamentos ou solicitar revisões, ficando a CONTRATADA obrigada a executar apenas os itens efetivamente aprovados, nos termos e limites estabelecidos pela fiscalização.

1.3.12.7. Em toda substituição de peças ou componentes dos equipamentos, deverão ser utilizados exclusivamente itens novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que atendam integralmente às especificações do fabricante do equipamento.

1.3.12.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de examinar as peças substituídas e os serviços executados, podendo solicitar nova substituição ou retrabalho caso julgue inadequado o material ou o serviço prestado.

1.3.13. Integram o escopo da contratação todos os serviços necessários à preservação das instalações em pleno estado de conservação e funcionamento, bem como pequenas adequações que não caracterizem obra ou reforma, mas que possam ser executadas pela equipe técnica, mesmo que não estejam listadas entre as rotinas básicas previstas. Nessa linha, a contratada poderá, mediante solicitação da Administração, realizar também serviços correlatos, como instalação, realocação, substituição, ampliação e outras intervenções técnicas relacionadas aos sistemas de climatização, desde que respeitados os limites contratuais e as competências atribuídas, contribuindo para a padronização das soluções, a agilidade na resposta às demandas e a otimização dos recursos operacionais do TJAM.

1.3.14. Para fins deste Termo de Referência, consideram-se:

1.3.14.1. **Manutenção Preventiva:** Conjunto de intervenções planejadas e sistemáticas realizadas com o objetivo de preservar o funcionamento dos sistemas de climatização e prevenir falhas operacionais. Essas ações devem ocorrer conforme cronograma físico previamente aprovado pela fiscalização, obedecendo à periodicidade mínima recomendada pelos fabricantes e às diretrizes técnicas aplicáveis. As manutenções preventivas incluem inspeções técnicas, limpeza, reapertos, lubrificação, ajustes e testes de funcionamento, visando manter os equipamentos em conformidade com suas especificações de projeto e desempenho esperado.

1.3.14.2. **Manutenção Corretiva:** Ações não programadas, realizadas para restaurar o pleno funcionamento dos sistemas de climatização após falhas, panes ou degradações identificadas. Incluem o atendimento a chamadas emergenciais, reparos de componentes danificados, substituições pontuais, correções de vazamentos, ajustes operacionais e quaisquer outras intervenções necessárias para assegurar o desempenho adequado dos equipamentos. Os serviços devem ser executados mediante solicitação da fiscalização, observando os prazos máximos de resposta definidos contratualmente, com prioridade para situações de risco ou impacto imediato às atividades institucionais.

1.3.15. **Programa de Manutenção de Sistemas de Ar-Condicionado**

1.3.15.1. A CONTRATADA deverá elaborar, implantar e manter o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme exigido pela Portaria nº 3523/GM/MS de 28/08/1998 e pela NBR 13971/1997 da ABNT.

1.3.15.2. O PMOC deverá conter, no mínimo:

1.3.15.2.1. A identificação dos ambientes climatizados de cada unidade contratada;

1.3.15.2.2. A descrição detalhada das atividades de manutenção preventiva e de controle operacional;

1.3.15.2.3. As recomendações a serem adotadas em situações de falhas e emergências, visando à segurança dos usuários e do sistema;

1.3.15.2.4. A periodicidade das ações, conforme especificações normativas;

1.3.15.2.5. As ações de monitoramento da qualidade do ar (quando aplicável);

1.3.15.2.6. Os registros das atividades realizadas;

1.3.15.2.7 O modelo de relatório conforme o Anexo I da Portaria nº 3523/1998.

1.3.15.3. A elaboração do PMOC é de responsabilidade exclusiva de profissional Engenheiro Mecânico, legalmente habilitado e com registro ativo no CREA/AM, nos termos da Resolução CONFEA nº 218/73.

1.3.15.4. O prazo para elaboração e entrega do PMOC é de 60 (sessenta) dias corridos, improrrogáveis, contados a partir da assinatura do contrato.

1.3.15.5. A CONTRATADA deverá garantir a aplicação contínua e indireta do PMOC, mediante execução periódica das ações previstas, com registro completo e atualizado de todos os procedimentos realizados, os quais deverão ser mantidos disponíveis para fiscalização a qualquer tempo.

1.3.15.6. Quaisquer alterações nas previsões de execução dos serviços constantes do PMOC deverão ser previamente comunicadas à CONTRATANTE e por ela aprovadas. A CONTRATANTE poderá vetar alterações que prejudiquem a continuidade dos serviços ou que representem riscos indevidos à operação dos sistemas.

1.3.15.7. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais de consumo, peças, ferramentas, instrumentos de medição e equipamentos necessários, conforme indicado neste documento e seus anexos. A lista mínima encontra-se descrita no Anexo I.

1.3.15.8. A qualquer tempo, o Fiscal Técnico poderá solicitar à CONTRATADA a comprovação da existência e funcionalidade dos itens previstos na planilha de custos e no Anexo I, incluindo equipamentos como: bombas de vácuo, manômetros, alicates amperímetros, detectores de vazamento, entre outros.

1.3.15.9. As ações mínimas exigidas no PMOC deverão, obrigatoriamente, contemplar as atividades previstas (chiller, sistema split e sistema VRF), conforme aplicável a cada tipo de equipamento instalado nas unidades atendidas.

1.3.16. A empresa contratada deverá fornecer todos os insumos necessários, incluindo materiais, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs), mão de obra especializada, bem como garantir o descarte ambientalmente adequado de resíduos e equipamentos substituídos. A contratação abrangerá, entre outros, os seguintes serviços: manutenções preventivas periódicas, manutenções corretivas sob demanda, execução de novas instalações conforme necessidade da Administração, desmontagens, reinstalações, testes de performance, limpeza técnica, avaliação de eficiência e substituição de componentes.

1.3.17. Durante toda a vigência contratual, a empresa contratada deverá manter um representante designado — denominado Preposto — com a finalidade de responder administrativa e formalmente perante a CONTRATANTE. A indicação desse representante deverá ser feita por meio de declaração oficial, contendo, no mínimo, os dados de identificação pessoal (nome completo, número do CPF e do documento de identidade), endereço completo, contatos telefônicos atualizados (incluindo celular e, se houver, telefone fixo), bem como a qualificação profissional e demais informações necessárias à comprovação de sua aptidão para o exercício da função.

1.3.17.1. A empresa contratada será responsável por orientar adequadamente o Preposto quanto à obrigatoriedade de seguir todas as instruções emitidas pela Administração da CONTRATANTE, observando especialmente as normas internas da instituição e as diretrizes relativas à segurança do trabalho e à saúde ocupacional, promovendo a adequada interlocução entre as partes.

1.3.17.2. A escolha do Preposto deve recair sobre um profissional que não esteja diretamente envolvido na execução dos serviços operacionais contratados, sendo vedada a indicação de trabalhadores lotados nas frentes de serviço. Não será exigida a presença contínua do Preposto nas dependências da CONTRATANTE.

1.3.17.3. A empresa contratada deverá instruir seu Preposto para que este atenda prontamente a todas as comunicações, notificações e solicitações emitidas pela Administração, pelo Fiscal do Contrato ou por seu substituto legal. O Preposto deverá agir com diligência e presteza na adoção das providências necessárias ao cumprimento das determinações recebidas, especialmente aquelas relacionadas à correção de falhas, à melhoria da prestação dos serviços e ao atendimento das normas internas vigentes, desde que estejam em conformidade com os princípios legais e contratuais.

1.3.18. Os códigos do CATSER associados às atividades principais incluem:

1.3.18.1. AR CONDICIONADO - INSTALACAO/MONTAGEM/DESMONTAGEM/REMOÇÃO -(PAREDE / SISTEMAS): 2020

1.3.18.1. AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE SISTEMAS / LIMPEZA: 2771

1.3.18.2. AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE: 3492

1.3.18.3. AR CONDICIONADO - MANUTENCAO SISTEMA CENTRAL: 22454

1.3.18.4. ENROLAMENTO DE CAMPO DE MOTOR ELETRICO: 5657

1.3.18.5. MANUTENCAO DE BOMBAS E MOTO-BOMBAS: 2330.

1.3.19. **Atribuição da mão de obra (Para o lote 01):**

1.3.19.1. **Artífice:** Profissional responsável por serviços de apoio à manutenção dos sistemas de climatização, executando atividades auxiliares como pequenas adaptações civis, suporte na fixação de equipamentos, passagem de infraestrutura e ajustes não especializados. Deve atuar em conformidade com as normas de segurança do trabalho, colaborando com as equipes técnicas para viabilizar a instalação, substituição ou manutenção dos sistemas. Experiência mínima de 06 meses a ser comprovada após a assinatura do contrato.

1.3.19.2. **Auxiliar de Refrigeração:** Responsável por prestar suporte operacional aos mecânicos e técnicos em refrigeração nas atividades de manutenção preventiva e corretiva. Executa tarefas como limpeza de componentes, transporte e organização de ferramentas, verificação visual de funcionamento dos sistemas e apoio na desmontagem e montagem de equipamentos, sempre sob supervisão direta. Também colabora no preenchimento de relatórios e checklists operacionais. Experiência mínima de 06 meses a ser comprovada após a assinatura do contrato.

1.3.19.3. **Mecânico de Refrigeração:** Profissional responsável por realizar intervenções técnicas de média complexidade nos sistemas de climatização, abrangendo a manutenção preventiva e corretiva em equipamentos tipo Split, inclusive diagnósticos básicos, reparos, substituição de peças, verificação de pressões, limpeza de filtros e condensadoras. Atua em campo em duplas com auxiliares, garantindo o funcionamento regular dos equipamentos conforme as orientações técnicas e exigências contratuais. Experiência mínima de 06 meses a ser comprovada após a assinatura do contrato.

1.3.19.4. **Supervisor Técnico em Refrigeração:** Profissional com experiência e capacidade técnica para coordenar as atividades da equipe operacional, planejar rotinas de manutenção, supervisionar a execução dos serviços e assegurar o cumprimento das normas técnicas e dos prazos contratuais. Responsável por acompanhar indicadores de desempenho, elaborar relatórios gerenciais e manter interlocução com os setores técnicos do TJAM. Também atua na organização de escalas, visitas técnicas e controle de materiais. Experiência mínima de 06 meses a ser comprovada após a assinatura do contrato.

1.3.19.5. **Técnico em Refrigeração:** Profissional qualificado para executar serviços de alta complexidade técnica, com foco em sistemas de climatização de médio e grande porte, como Chillers, VRF e centrais de água gelada. Realiza diagnósticos precisos, calibrações, ajustes finos, intervenções em placas eletrônicas e sistemas de controle. Atua também na orientação técnica da equipe de campo quando necessário, garantindo conformidade com os requisitos normativos e operacionais. Experiência mínima de 06 meses a ser comprovada após a assinatura do contrato.

1.3.20. Outros detalhes do objeto constam nos seguintes anexos:

1.3.20.1. ANEXO I - DETALHAMENTO DE PREÇO DE FORMAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA O LOTE 1;

1.3.20.2. ANEXO II - ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES;

1.3.20.3. ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO.

**1.4. Caracterização do Objeto:**

1.4.1. O objeto do presente Termo de Referência enquadra-se no conceito de serviços comuns, nos termos do inciso XIII, e serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nos termos do inciso XVI, Art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

**1.5. Fundamentação Legal:**

1.5.1. A contratação deverá obedecer, no que couber, ao disposto na legislação a seguir:

a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) Resolução nº 64/2023, de 5 de dezembro de 2023;

c) Resolução 08/2021 – TJAM: Regulamenta a aplicação da Resolução nº 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

d) Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, de forma subsidiária no que couber.

1.5.2. Legislações aplicáveis ao objeto a ser contratado, no que couber:

a) Convenção Coletiva de Trabalho vigente AM000038/2026;

b) Resolução 09/03 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

- c) NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- d) NBR 16.401 - Sistemas de ar condicionado - Manutenção e operação;
- e) NBR 14.679 - Sistemas de ar condicionado e ventilação - Execução de serviços de higienização;
- f) Lei nº 13.589, de 4 de Janeiro de 2018 - Lei da Qualidade do Ar em Ambientes Climatizados;
- g) Resolução nº 218/73 CONFEA - Regulamentação do exercício profissional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- h) Resolução nº 340, de 25/09/2003 – CONAMA - Estabelece limites de ruído para conforto acústico;
- i) NBR 13.971/2014 - Sistemas centrais de ar condicionado para conforto - Procedimentos;
- j) Portaria nº 3523/98 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Diretrizes para qualidade do ar interior;
- k) NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual;
- l) NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- m) NR-17 - Ergonomia;
- n) NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
- o) NR 35 – Trabalho em altura.

1.6. **Indicação de necessidade de apresentação de amostras, catálogos, manuais, folders ou prospectos:**

1.6.1. Para este certame, não será exigida apresentação de amostras, catálogos, manuais, folders ou prospectos.

1.7. **Valor estimado da contratação:**

1.7.1. A estimativa de valor da contratação será discriminada no Mapa de Preços a ser elaborado pela Divisão de Compras e Operações.

1.7.2. Tabela exemplificativa de cotação:

|                   | LOTE 1 : SERVIÇOS CONTÍNUOS COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO LOCAIS |         |                     |            |                |              |                  |
|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------------------|------------|----------------|--------------|------------------|
| ITEM              | CATEGORIA PROFISSIONAL                                                                                                        | UNIDADE | JORNADA DE TRABALHO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | TOTAL (12 Meses) |
| 1                 | ARTÍFICE (SINDICATO DOS EMP.EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)                                                               | posto   | 44h                 | 01         | R\$            | R\$          | R\$              |
| 2                 | AUXILIAR REFRIGERAÇÃO (SINDICATO DOS EMP.EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)                                                  | posto   | 44h                 | 09         | R\$            | R\$          | R\$              |
| 3                 | MECÂNICO REFRIGERAÇÃO (SINDICATO DOS EMP.EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)                                                  | posto   | 44h                 | 06         | R\$            | R\$          | R\$              |
| 4                 | TÉCNICO REFRIGERAÇÃO (SINDICATO DOS EMP.EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)                                                   | posto   | 44h                 | 03         | R\$            | R\$          | R\$              |
| 5                 | SUPERVISOR TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO (SINDICATO DOS EMP.EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)                                     | posto   | 44h                 | 02         | R\$            | R\$          | R\$              |
| 6                 | Serviço de Tratamento de água do Chiller                                                                                      | un      |                     | 01         | R\$            | R\$          | R\$              |
|                   |                                                                                                                               |         |                     |            |                |              |                  |
| 7                 | Provisão Anual para o fornecimento de Peças e execução de serviços sob demanda                                                |         |                     |            |                |              | R\$ 150.000,00   |
| VALOR TOTAL ANUAL |                                                                                                                               |         |                     |            |                |              | R\$              |

Fornecimento de Sobressalentes e Execução de Serviços sob demanda:

| B - PLANILHA DE REFERÊNCIA DE PREÇOS UNITÁRIOS PARA SERVIÇOS E MATERIAIS SOB DEMANDA – PROVISÃO ANUAL                          |     |                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------------|
| Descrição                                                                                                                      | UN  | Valor Unitário |
| Serviço de Rebobinamento de Motor Elétrico de 1,5 CV - Trifásico, com substituição de rolamentos, tampas, ventoinhas e pintura | svç |                |
| Revisão completa de bomba hidráulica referente a conjunto motobomba com potência até 15 CV                                     | svç |                |
| Revisão completa de bomba hidráulica referente a conjunto motobomba com potência até 20 CV                                     | svç |                |
| Placa evaporadora Multi LG EBR81221804                                                                                         | und |                |
| Bomba de Drenagem 230V IDP-407A                                                                                                | und |                |
| Válvula de Expansão LG DFAGU Aju36719711                                                                                       | und |                |
| Bomba de dreno evaporadora IDP 4012A                                                                                           | und |                |
| Placa Display LG receptora 6871A20096T                                                                                         | und |                |
| Placa sub condensadora split LG VRF EBR65990101                                                                                | und |                |
| Sensor de Oleo compressor inverter AJJ73639907                                                                                 | und |                |
| Motor ventilador VRF DC310V 8P                                                                                                 | und |                |
| Sensor Temperatura Triplo 5+5+200K Lg Ebg61826501                                                                              | und |                |

- 1.7.2.1. Os itens constantes da planilha acima (planilha B) referem-se a serviços e materiais que poderão ser demandados de forma eventual, ao longo da vigência contratual, conforme a necessidade da Administração.
- 1.7.2.2. A planilha deverá apresentar exclusivamente os valores unitários estimados para cada tipo de serviço ou material, com a finalidade de permitir a formulação de propostas pelas licitantes e subsidiar a futura emissão de ordens de serviço ou autorizações de fornecimento.
- 1.7.2.3. Não se prevê, neste momento, a indicação de quantidades mínimas ou máximas para os itens constantes da planilha, tendo em vista a natureza sob demanda do objeto. A Administração não assume obrigação de consumo integral dos itens listados.
- 1.7.2.4. O valor global estimado para a provisão anual constituirá o limite máximo para a contratação dos serviços e materiais sob demanda durante a vigência contratual, respeitado o princípio da vinculação à proposta vencedora. Ressalta-se que a planilha B possui caráter exemplificativo, não exaustivo, podendo a contratada ser solicitada, a qualquer tempo, a apresentar propostas de fornecimento de materiais ou execução de serviços correlatos não previstos originalmente na planilha, desde que compatíveis com o escopo do contrato e vinculados à necessidade da Administração. Cabe destacar que os preços unitários indicados pelas licitantes na Planilha B deverão ser compostos de forma diligente, pois servirão como base direta para a execução dos serviços e fornecimentos sob demanda durante a vigência do contrato, sempre que formalmente solicitado pela Administração. Assim, o valor cotado para cada item representará o preço efetivo a ser aplicado futuramente em eventuais ordens de serviço ou autorizações de fornecimento.
- 1.7.2.5. As propostas de fornecimento de materiais ou de execução de serviços sob demanda que não constem na planilha acima (Planilha B) deverão ser previamente analisadas pela CONTRATANTE, quanto à sua adequação aos preços praticados no mercado, sendo a execução condicionada à aprovação expressa da Administração.
- 1.7.2.6. Os itens constantes da Planilha B participarão da etapa de lances, com o objetivo de formação de preços unitários por item. No entanto, os valores totais decorrentes desses itens não integrarão o somatório global utilizado para julgamento da proposta vencedora, visto que sua execução está vinculada à provisão anual estimada prevista contratualmente, que será utilizada conforme a demanda da Administração. A provisão anual, por sua vez, não participará da etapa de lances, sendo considerada apenas como limite financeiro para contratações futuras sob demanda, nos termos da cláusula 1.7.2.4.
- 1.7.2.7. O modelo de Planilha de Formação de Preços de Mão de Obra encontra-se em anexo a este Termo de Referência, e será disponibilizada em arquivo xls.
- 1.7.2.8. Para o levantamento dos valores estimados na Planilha de Formação de Preços de Mão de Obra do Posto do Lote 01, fora observado os salários mínimos vigentes na respectiva Convenção Coletiva da categoria em vigor, CCT AM000038/2026.

| LOTE 2 : SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO TIPO VRF DA MARCA CARRIE NO CENTRO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS |                                                                                                                                                                  |     |            |                       |                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------|-----------------------|-------------------|
| Item                                                                                                                                                    | Descrição                                                                                                                                                        | UN  | Quantidade | Valor Unitário Mensal | Valor Total Anual |
| 08                                                                                                                                                      | Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização do tipo VRF da marca Carrie, instalados no Centro de Práticas Pedagógicas do TJAM. | mês | 12         |                       |                   |
| 09                                                                                                                                                      | Provisão Anual para o fornecimento de Peças sob demanda                                                                                                          |     |            |                       | R\$ 30.000,00     |
| VALOR TOTAL ANUAL                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                  |     |            |                       |                   |

| LOTE 3 : SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO TIPO VRF DA MARCA DAIKIN NO FÓRUM DES. MÁRIO VERÇOSA |                                                                                                                                                    |     |            |                       |                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------|-----------------------|-------------------|
| Item                                                                                                                                              | Descrição                                                                                                                                          | UN  | Quantidade | Valor Unitário Mensal | Valor Total Anual |
| 10                                                                                                                                                | Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização do tipo VRF da marca Daikin, instalados no Fórum Des. Mario Verçosa. | mês | 12         |                       |                   |
| 11                                                                                                                                                | Provisão Anual para o fornecimento de Peças sob demanda                                                                                            |     |            |                       | R\$ 30.000,00     |
| VALOR TOTAL ANUAL                                                                                                                                 |                                                                                                                                                    |     |            |                       |                   |

1.7.3. O Valor estimado dos itens 07, 09 e 11 é devido à impossibilidade de mensurar o quantitativo e as peças a serem substituídas. A aquisição de peças deverá obedecer ao padrão do modelo do equipamento e ao manual técnico de manutenção do fabricante, em proposta fornecida pela empresa encaminhada juntamente com a apresentação da fatura. Este item não será objeto de lance na licitação, sendo apenas uma estimativa, servindo de parâmetro orçamentário para este Poder, porém, devendo constar na Proposta do Licitante para fins de formalização.

#### 1.8. Adequação orçamentária:

1.8.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratação Anual 2026, sob o Código SEINF-2026-20.

## 2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto deste Termo de Referência caracteriza-se como situação prevista na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, nos termos do artigo 28, inciso I da, Lei nº 14.133/2021.

2.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

2.3. O procedimento para a contratação pretendida neste instrumento **não** será regido pelo Sistema de Registro de Preços, conforme apontado na escolha da solução do Estudo Técnico Preliminar.

2.4. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

2.5. O critério de adjudicação da contratação será POR LOTE, com o objetivo de ampliar a competitividade e reduzir a dependência de um único fornecedor.

2.6. Participação de consórcios de empresas:

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão da complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associassem e não disputassem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Não será permitida a subcontratação TOTAL do objeto deste Termo de Referência.

2.7.1. Será permitida a subcontratação parcial exclusivamente para serviços especializados e acessórios, tais como:

2.7.1.1. Tratamento de água do sistema Chiller (para o lote 1);

2.7.1.2. Revisão completa de conjunto motobomba (incluindo bombas hidráulicas) (para o lote 1);

2.7.1.3. Rebobinamento de motor elétrico trifásico de 1,5 CV, com substituição de rolamentos, tampas, ventoinhas e pintura (para o lote 1);

2.7.2. A subcontratação parcial, quando necessária, deverá ser previamente autorizada pela fiscalização, que analisará a pertinência e a compatibilidade com as cláusulas contratuais e com os princípios da economicidade e eficiência.

2.8. Tratamento diferenciado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas:

2.8.1. Aplicam-se a este certame, no que couber, as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

#### 2.9. Da Participação de Empresas Optantes pelo Simples Nacional

2.9.1. É permitida a participação de empresas optantes pelo Simples Nacional no certame, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.9.2. Considerando a natureza da contratação, que envolve cessão de mão de obra, as empresas enquadradas no referido regime deverão observar que, caso sejam vencedoras, não poderão usufruir dos benefícios tributários do Simples Nacional no âmbito da execução contratual, devendo apresentar proposta de preços que reflita a carga tributária aplicável às demais pessoas jurídicas não optantes pelo regime simplificado, salvo as exceções apresentadas na supradita Lei Complementar.

2.9.3. Nos termos do art. 30 da LC nº 123/2006, a empresa contratada deverá, previamente à assinatura do contrato, formalizar sua exclusão do Simples Nacional junto à Receita Federal do Brasil, sob pena de inabilitação. Caberá à contratada apresentar comprovação da comunicação efetuada ao Fisco, nos prazos e condições exigidos pela legislação vigente.

## 3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

### 3.1. Vistoria:

3.1.1. A realização de vistoria técnica será facultativa, podendo as licitantes, caso desejem, conhecer previamente os locais onde os serviços serão executados e os equipamentos instalados, a fim de obterem pleno conhecimento das condições existentes. A vistoria técnica deverá ser agendada previamente com a Divisão de Manutenção do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos horários de 08h00min às 13h00min pelo telefone (92) 3303-5248/5247 ou através do e-mail [engenharia@tjam.jus.br](mailto:engenharia@tjam.jus.br). Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração própria, de que conhece as condições locais para a execução do objeto.

### 3.2. Qualificação Técnica:

3.2.1. **Qualificação técnico-profissional:** Para a habilitação técnico-profissional, os profissionais responsáveis técnicos vinculados à empresa deverão demonstrar habilitação por meio dos seguintes documentos:

#### 3.2.1.1. Para o Lote 1:

3.2.1.1.1. Comprovação de que possui em seu quadro funcional profissional de nível superior em Engenharia Mecânica, vinculado à empresa, com experiência comprovada na execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de ar-condicionado, por meio da apresentação de:

3.2.1.1.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA;

3.2.1.1.1.2. Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome do profissional, com registros dos seguintes serviços:

a) Manutenção de sistemas de ar-condicionado tipo Split;

b) Manutenção de sistemas do tipo Chiller;

c) Manutenção de sistemas do tipo VRF.

3.2.1.1.1.3. Comprovação de vínculo com a empresa, mediante apresentação de:

a) Contrato social (caso o profissional seja sócio); ou

b) CTPS ou ficha de registro de empregado; ou

c) Contrato de prestação de serviços; ou

d) Declaração de futura contratação com anuência do profissional, apresentada apenas se ele ainda não estiver vinculado no momento da proposta.

#### 3.2.1.2. Para os Lote 2 e Lote 3:

3.2.1.2.1. Comprovação de que possui em seu quadro funcional profissional de nível superior em Engenharia Mecânica, vinculado à empresa, com experiência comprovada na execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de ar-condicionado do tipo VRF, por meio da apresentação de:

3.2.1.2.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA;

3.2.1.2.1.2. Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome do profissional, com registros dos seguintes serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de ar-condicionado do tipo VRF.

3.2.1.2.1.3. Comprovação de vínculo com a empresa, mediante apresentação de:

a) Contrato social (caso o profissional seja sócio); ou

b) CTPS ou ficha de registro de empregado; ou

c) Contrato de prestação de serviços; ou

d) Declaração de futura contratação com anuência do profissional.

**3.2.2. Qualificação técnico-operacional:** Para a habilitação técnico-operacional, às empresas licitantes deverão comprovar habilitação técnica por meio dos seguintes documentos:

3.2.2.1. Para todos os lotes, a empresa deverá apresentar Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no CREA.

3.2.2.2. Para o Lote 1:

3.2.2.2.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional da empresa, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução, por período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos, de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de sistemas de ar-condicionado, abrangendo os tipos Split, Chiller e VRF, com alocação simultânea mínima de 10 (dez) postos de trabalho durante o período contratado, sendo permitido o somatório de atestados.

3.2.2.3. Para os Lote 2 e Lote 3:

3.2.2.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional da empresa, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de contrato de manutenção preventiva e/ou corretiva de ar-condicionado do tipo VRF.

3.2.2.3.2. Para os Lotes 2 e 3, a empresa deverá apresentar documento que comprove ser credenciada ou autorizada pelos respectivos fabricantes (Carrier para o Lote 2 e Daikin para o Lote 3), apta à realização de manutenção preventiva e corretiva em seus equipamentos. Alternativamente, poderá apresentar declaração emitida pelo fabricante ou por seu distribuidor oficial, atestando a idoneidade técnica da empresa licitante. Caso a empresa não seja credenciada, deverá apresentar declaração do fabricante ou de representante autorizado informando que a execução dos serviços pela licitante não implicará perda de garantia dos equipamentos nem comprometerá sua integridade.

3.2.2.3.2.1. A exigência de credenciamento ou autorização pelos fabricantes Carrier (Lote 2) e Daikin (Lote 3) decorre da necessidade de garantir que os serviços sejam executados com base nos manuais técnicos, ferramentas e procedimentos recomendados pelos próprios fabricantes, assegurando a integridade e a durabilidade dos sistemas VRF instalados.

3.2.3. Declaração de que possui, ou se compromete a instalar, escritório operacional na cidade de Manaus no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início da vigência do contrato, com capacidade para atendimento presencial à Administração e para a realização local de procedimentos administrativos relacionados à gestão de pessoal, como controle de equipes, comunicação de ocorrências e resposta a chamados.

3.2.4. A empresa deve, caso solicitado, apresentar documentos que comprovem a veracidade dos atestados apresentados, tais como cópia de contratos, ordens de serviço, endereço atual da contratante e contato de pessoa de referência.

3.2.5. Os atestados e documentos apresentados não estarão sujeitos a limitação de época, local ou quantidade, desde que atendam integralmente às exigências técnicas do edital.

3.2.6. Os profissionais indicados deverão participar da execução do contrato como responsáveis técnicos. Sua substituição será admitida apenas por profissionais com experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

3.2.7. Considerando que os serviços de manutenção em sistemas de climatização objeto desta contratação envolvem atividades técnicas que exigem conhecimentos específicos da engenharia mecânica — como operação, manutenção e instalação de equipamentos do tipo VRF, split e chiller —, é imprescindível que a empresa licitante esteja registrada no CREA, nos termos da Lei nº 5.194/66 e das Resoluções do CONFEA/CREA. Ainda que não haja alocação presencial de engenheiro nas unidades atendidas, a execução dos serviços deve estar sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). A prestação dos serviços, de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, abrange atividades como:

a) inspeção, manutenção e correção de falhas em sistemas VRF, split e chiller;

b) fornecimento e substituição de peças e componentes;

c) desmontagem e instalação de novos equipamentos de climatização;

d) interligação elétrica, testes, comissionamento e retirada de equipamentos inservíveis.

3.2.7.1. Tais atividades são atribuições técnicas típicas da engenharia, demandando acompanhamento e supervisão por profissional habilitado, que, mesmo não estando alocado permanentemente, deverá orientar tecnicamente a equipe, estar disponível para consultas e visitas presenciais, quando necessário, e assumir a responsabilidade legal pela execução adequada dos serviços. Tal exigência encontra respaldo na jurisprudência do TCU, como nos Acórdãos nº 1.908/2008 e nº 2.615/2021.

3.2.7.2. A exigência de atestado(s) de capacidade técnica operacional, com comprovação de execução de serviços de manutenção em sistemas de climatização por período contínuo mínimo de 12 (doze) meses, visa assegurar que a empresa detenha experiência comprovada em contratos de mesma natureza. A manutenção de equipamentos como VRF, split e chiller exige domínio técnico e estrutura organizacional apta a manter rotinas periódicas, responder a falhas emergenciais, gerir equipes e suprimentos, cumprir normas de segurança e garantir a eficiência energética dos sistemas.

3.2.7.3. Por sua complexidade, esses serviços requerem planejamento, controle técnico e continuidade operacional. A exigência de comprovação de execução contínua por, no mínimo, 12 meses, visa demonstrar a aptidão da licitante para enfrentar as demandas típicas de contratos prolongados, com histórico de atuação ininterrupta e capacidade de manter os sistemas de climatização plenamente funcionais e em conformidade com os padrões exigidos por este Tribunal.

#### 4. MODELO DE GESTÃO

4.1. A fiscalização do objeto será realizada pela Secretaria de Infraestrutura.

4.1.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado como responsável ou por seu substituto.

4.1.2. A Secretaria de Infraestrutura será responsável pela avaliação da conformidade dos materiais/equipamentos, e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à falhas ou problemas observados, determinando o que for necessário à regularização das mesmas.

4.1.3. A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade do fornecedor na total execução do objeto.

4.1.4. Deverá ser mantido preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.

4.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

#### 4.3. Indicação de instrumento para efetivar a contratação:

4.3.1. Será necessária a formalização de contrato para a execução do serviço objeto desse termo.

4.3.2. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### 4.4. Vigência contratual:

4.4.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

#### 4.5. Índice de reajuste:

4.5.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, após solicitação da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, tendo como limite máximo a variação do INCC ocorrida nos últimos 12 (doze) meses

4.5.2. O interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, ou, da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

4.5.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

4.5.4. O reajuste deverá ser solicitado antes do término da atual vigência deste Contrato, sob pena de preclusão.

4.5.5. Demais condições de repactuação estarão descritas na Minuta Contratual.

4.5.6. Para os serviços com dedicação exclusiva de mão de obra:

4.5.6.1. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

4.5.6.1.1. À da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado apurados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses;

4.5.6.1.2. Ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

4.5.6.2. O reajuste deverá ser solicitado antes do término da atual vigência deste Contrato, sob pena de preclusão.

4.5.6.3. É vedada, por ocasião da repactuação dos preços, a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

4.5.6.4. Demais condições de repactuação estarão descritas na Minuta Contratual.

#### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE.

##### 5.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

5.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

5.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as faltas detectadas e comunicando à empresa as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exija medidas por parte daquela.

5.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as exigências deste Termo.

5.1.4. Notificar por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

5.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que ocorra a correta execução do objeto.

5.1.6. Comunicar qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada no fornecimento do objeto.

5.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à execução do objeto que venham a ser solicitados.

5.1.8. Solicitar o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

5.1.9. Fiscalizar e acompanhar a execução contratual.

5.1.10. Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

5.1.11. Demais obrigações estipuladas no Contrato.

##### 5.2. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- 5.2.1. Executar o objeto desta contratação, atendendo às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e as quantidades indicadas no instrumento contratual.
- 5.2.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 5.2.3. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 5.2.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em caso de ocorrência, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE.
- 5.2.5. Cumprir os normativos e os procedimentos definidos pelo CONTRATANTE.
- 5.2.6. Primar pelo bom planejamento das atividades, utilizar as boas práticas e técnicas de governança, avaliar previamente a viabilidade técnica, os riscos e os impactos de suas ações.
- 5.2.7. Realizar a entrega do objeto em conformidade com os horários e períodos determinados pelo CONTRATANTE.
- 5.2.8. Submeter seus profissionais aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo CONTRATANTE, durante o tempo de permanência nas suas dependências.
- 5.2.9. Comunicar às unidades do CONTRATANTE responsáveis pela fiscalização do objeto, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido.
- 5.2.10. Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento.
- 5.2.11. Refazer todos os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado.
- 5.2.12. Não realizar, promover e incentivar a divulgação de qualquer dado ou informação do ambiente do CONTRATANTE.
- 5.2.13. Obedecer às normas internas do CONTRATANTE, relativas à segurança, à identificação, ao trânsito e à permanência de pessoas em suas dependências.
- 5.2.14. Manter sigilo e ciência das normas de segurança e privacidade vigentes no órgão, se responsabilizando por todos os seus empregados diretamente envolvidos na contratação.
- 5.2.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.
- 5.2.16. Tratar todas as informações a que tenha acesso, em caráter de estrita confidencialidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, ou delas dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, bem como utilizá-las para fins diferentes dos previstos na presente contratação.
- 5.2.17. Acatar as determinações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE no que tange ao cumprimento do objeto.
- 5.2.18. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE no que diz respeito a execução do objeto.
- 5.2.19. Fornecer os materiais, observadas rigorosamente as especificações constantes no Termo de Referência.
- 5.2.20. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- 5.2.21. Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e serviços e assumir os gastos e as despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da execução do objeto.
- 5.2.22. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus profissionais, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto.
- 5.2.23. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRANTE sobre quaisquer irregularidades e inconformidades observadas durante a execução do objeto, bem como qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus empregados, quando em atendimento, que venha a ser considerada prejudicial ou inconveniente para a CONTRATADA.
- 5.2.24. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE necessários à perfeita execução do objeto.
- 5.2.25. Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.
- 5.2.26. Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS:
- 5.2.26.1. Os serviços objeto desta contratação deverão obedecer às Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS. Estas exigências definem os deveres e as responsabilidades da CONTRATADA e estabelecem as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente, que devem ser cumpridas com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações do TJAM e da CONTRATADA, e promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos seus empregados, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;
- 5.2.26.2. A CONTRATADA deve atender aos requisitos dos Aspectos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito estadual e federal.
- 5.2.27. Da Segurança e Higiene do Trabalho:
- 5.2.27.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), exigidos por regramento oficial, federal ou local, independentemente de estarem contidos na planilha de formação de preços; cumprindo, no que couber, as determinações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR 1 – Disposições Gerais, NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI, NR10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, NR 35 – Trabalho em Altura e qualquer outra norma aplicável a esta contratação;
- 5.2.27.2. Os EPIs e EPCs deverão ser apropriados aos riscos da atividade, possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo órgão competente do MTE, estar dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de uso, devendo ser substituídos sempre que estiverem danificados, com prazo vencido ou apresentarem qualquer tipo de comprometimento à sua eficácia;
- 5.2.27.3. O fornecimento de EPIs deverá ser devidamente comprovado por meio da Ficha de Controle de EPI, assinada pelo trabalhador beneficiado, contendo as informações sobre o equipamento fornecido, número do CA, data da entrega, instruções de uso e substituição, além do termo de responsabilidade quanto à guarda e uso correto. Esta ficha deverá estar sempre atualizada, arquivada e disponível à FISCALIZAÇÃO sempre que solicitado.
- 5.2.27.4. A CONTRATADA deve sinalizar, quando aplicável e em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado;
- 5.2.27.5. É responsabilidade da CONTRATADA promover o treinamento prévio e periódico dos seus trabalhadores quanto ao uso adequado, conservação, higienização e substituição dos EPIs, conforme orientações do fabricante, sendo vedada a execução de qualquer atividade sem o uso correto dos equipamentos exigidos para sua realização segura;
- 5.2.27.6. A CONTRATADA deverá assegurar o uso efetivo dos EPIs e EPCs pelos seus empregados durante toda a execução dos serviços, inclusive supervisionando sua correta utilização, sendo solidariamente responsável por qualquer descumprimento que resulte em exposições a riscos ou acidentes de trabalho;
- 5.2.27.7. Os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) deverão ser implantados, sinalizados, inspecionados e mantidos em conformidade com as normas técnicas e os requisitos de segurança aplicáveis, e sua instalação deve anteceder o início das atividades sempre que tecnicamente viável;
- 5.2.27.8. A CONTRATADA deverá acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPI e EPC, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;
- 5.2.27.9. Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI, cabe à CONTRATADA corrigir tal não conformidade imediatamente ou retirar o empregado da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado;
- 5.2.27.10. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.
- 5.2.28. Do Manejo de Equipamentos, Materiais e Resíduos:
- 5.2.28.1. Todos os resíduos deverão descartados pela CONTRATADA conforme a legislação ambiental Municipal, Estadual e Federal;
- 5.2.28.2.. A CONTRATADA será responsável pelo descumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho por parte de seus empregados nas atividades realizadas nas dependências do TJAM;
- 5.2.28.3. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas quando permitido, na forma da legislação vigente;
- 5.2.28.4. Os casos especiais serão resolvidos pela FISCALIZAÇÃO.
- 5.2.29. Proteção do Trabalho em Altura:
- 5.2.29.1. Deverão ser tomadas pela CONTRATADA, além das medidas gerais de segurança do trabalho, as medidas para proteção dos seus empregados em trabalhos realizados em altura, nos termos da NR 35 – Trabalho em altura. Conforme a NR 35, considera-se trabalho em altura toda a atividade executada acima de 2,0 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda;
- 5.2.29.2. Todas as atividades com risco para os trabalhadores devem ser precedidas de análise e o trabalhador deve ser informado sobre estes riscos e sobre as medidas de proteção implantadas pela empresa, conforme estabelece a NR 1 – Disposições Gerais. As determinações da NR 35 não isentam a CONTRATADA da adoção de medidas para eliminar, reduzir ou neutralizar os riscos nos trabalhos realizados em altura igual ou inferior a 2,0 m;
- 5.2.29.3. Nas lacunas da NR 35 deverão ser buscados os dispositivos aplicáveis ao trabalho em altura nas demais normas regulamentadoras, normas técnicas nacionais ou internacionais e legislações vigentes aplicáveis;
- 5.2.29.4. Caberá à CONTRATADA garantir a implementação de todas as medidas determinadas pela NR 35, compreendendo, dentre outros, os seguintes procedimentos previstos:
- 5.2.29.4.1. Elaborar, emitir e encaminhar à FISCALIZAÇÃO as Análises de Risco – AR, Permissões de Trabalho – PT e Procedimentos Operacionais, nas situações previstas na NR 35;
- 5.2.29.4.2. Assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e medidas complementares de segurança aplicáveis. A avaliação prévia deve ser realizada no local do serviço pelo trabalhador ou equipe de trabalho, considerando as boas práticas de segurança e saúde no trabalho;
- 5.2.29.4.3. Adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas na NR 35 pelas empresas contratadas, nos casos de subcontratação permitidos;
- 5.2.29.4.4. Garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle;
- 5.2.29.4.5. Garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas na NR 35;
- 5.2.29.4.6. Assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível, dando ciência imediata à FISCALIZAÇÃO;
- 5.2.29.4.7. Estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;
- 5.2.29.4.8. Assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela Análise de Riscos de acordo com as peculiaridades da atividade;
- 5.2.29.4.9. Assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista na NR 35;
- 5.2.29.4.10. Tomar todas as medidas para que seus empregados cumpram as disposições legais e regulamentares sobre trabalho em altura, inclusive os procedimentos expedidos pela CONTRATADA;
- 5.2.29.4.11. Orientar seus empregados a interromper suas atividades exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis para o prosseguimento dos serviços de forma segura e dará ciência imediata à FISCALIZAÇÃO;
- 5.2.29.4.12. Assegurar que seus empregados zelem por sua segurança e saúde e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho;

- 5.2.29.4.13. Dispor de equipe capacitada e treinada para trabalhos em altura, de forma a garantir que todo trabalho em altura será planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado e autorizado; e
- 5.2.29.4.14. Avaliar o estado de saúde dos seus empregados que exercem atividades em altura, mantendo cadastro atualizado que permita conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em altura. Tal cadastro poderá ser solicitado pela FISCALIZAÇÃO para averiguação.
- 5.2.29.5. No planejamento do trabalho em altura, devem ser adotadas as seguintes medidas pela CONTRATADA, de acordo com a hierarquia abaixo:
- 5.2.29.5.1. Medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução. Adotar um meio alternativo de execução sem expor o trabalhador ao risco de queda é a melhor alternativa;
- 5.2.29.5.2. Medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução. Adotar um meio alternativo de execução sem expor o trabalhador ao risco de queda é a melhor alternativa; e
- 5.2.29.5.3. Medidas que minimizem as consequências da queda, quando o risco de queda não puder ser eliminado.
- 5.2.30. A contratada deverá comunicar imediatamente à Fiscalização todo acidente com ou sem afastamento, ocorrências anormais e situações de emergência, de maneira detalhada e indicando as providências tomadas, independente das comunicações obrigatórias previstas na legislação. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer acidentes no trabalho ou danos materiais ocorridos durante a execução dos serviços, devendo responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TJAM ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;
- 5.2.31. Em caso de acidente no local do trabalho a CONTRATADA deverá:
- 5.2.31.1. Prestar todo e qualquer socorro imediato à(s) vítima(s);
- 5.2.31.2. Paralisar imediatamente o serviço no local do acidente, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas ao evento;
- 5.2.31.3. Preencher a CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), encaminhando-a para o INSS, com cópia para o TJAM;
- 5.2.31.4. Providenciar a continuidade do socorro à(s) vítima(s), transportando-a(s) imediatamente para hospital ou clínica que possibilite a recuperação da(s) mesma(s);
- 5.2.31.5. Efetuar a análise do acidente e elaborar Relatório de Análise de Acidente e entregar cópia à Fiscalização;
- 5.2.31.6. Os acidentes com ou sem lesão, incidentes e desvios ocorridos na execução das atividades devem ser investigados, de modo a identificar as suas causas, com entrega de Relatório de Acidente, no prazo de 48 horas contadas do evento, fazendo-se necessária, também, a comunicação imediata à FISCALIZAÇÃO de qualquer ocorrência anormal, com ou sem lesão, envolvendo a equipe. A contratada deverá arquivar as vias de notificação de acidentes de trabalho emitidas ao INSS – CAT – nos serviços, além de entregar cópias à FISCALIZAÇÃO.
- 5.2.32. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), elaborado em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01), aprovada pela Portaria SEPRT nº 6.730, de 9 de março de 2020, e suas atualizações.
- 5.2.32.1. O PGR deverá contemplar os riscos ocupacionais identificados nos ambientes de trabalho onde os empregados da contratada prestarão os serviços, contendo, no mínimo: Inventário de Riscos; Plano de Ação; Medidas de prevenção e controle e Cronograma de implementação.
- 5.2.32.2. A contratada deverá manter o PGR atualizado durante toda a vigência contratual, devendo revê-lo sempre que houver alterações nas condições de trabalho, nos processos, nas instalações ou em decorrência de acidentes e incidentes;
- 5.2.32.3. A fiscalização do contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar o PGR ou suas atualizações. O documento poderá ser encaminhado à Comissão de Saúde Ocupacional e Prevenção de Riscos de Acidentes no Trabalho deste Tribunal de Justiça, para análise e parecer técnico.
- 5.2.33. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão da Ordem de Serviço, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), elaborado nos termos da Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07), aprovada pela Portaria SEPRT nº 6.734, de 9 de março de 2020, e suas atualizações.
- 5.2.33.1. A apresentação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO pela contratada poderá ser dispensada excepcionalmente, desde que cumulativamente:
- 5.2.33.1.1. A contratada esteja formalmente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- 5.2.33.1.2. A contratada esteja dispensada da elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, nos termos do item 1.8 da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), aprovada pela Portaria MTP nº 422/2021;
- 5.2.33.1.3. A contratada não possua riscos ocupacionais identificados na avaliação preliminar de riscos, conforme definido no item 1.5 da NR-1 e no item 7.1.1 da NR-7;
- 5.2.33.1.4. O não atendimento a quaisquer dos requisitos elencados nos incisos acima implicará a obrigatoriedade da apresentação do PCMSO no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de início da execução contratual;
- 5.2.33.1.5. Ainda que dispensada da apresentação do PCMSO, conforme 1.8.7.1 da NR-01, a contratada deverá emitir o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO para todos os empregados alocados na execução contratual, nos termos do item 7.5 da NR-7, abrangendo os exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais.
- 5.2.33.2. O PCMSO deverá estar compatível com os riscos identificados no PGR, devendo conter, no mínimo: Estratégias de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce de agravos à saúde relacionados ao trabalho; Exames médicos ocupacionais exigidos (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais); Cronograma de exames e responsabilidades médicas;
- 5.2.33.3. O PCMSO deverá ser elaborado e assinado por médico do trabalho habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- 5.2.33.4. A contratada deverá manter o PCMSO atualizado durante toda a vigência contratual, apresentando nova versão sempre que houver alteração significativa nos riscos ocupacionais ou nas condições de trabalho;
- 5.2.33.5. O documento deverá estar disponível para fiscalização, podendo ser encaminhado à Comissão de Saúde Ocupacional e Prevenção de Riscos de Acidentes no Trabalho deste Tribunal para análise técnica, sempre que solicitado.
- 5.2.34. A contratada deverá apresentar, para cada trabalhador alocado ao contrato, os respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), conforme previsto na NR-07, em especial nos seguintes momentos:
- 5.2.34.1. Admissional: antes do início das atividades;
- 5.2.34.2. Periódico: conforme periodicidade definida no PCMSO;
- 5.2.34.3. Retorno ao Trabalho: após afastamento por período igual ou superior a 30 dias por motivo de saúde;
- 5.2.34.4. Mudança de Função: quando houver alteração de atividade que implique exposição a riscos diferentes;
- 5.2.34.5. Demissional: até a data de desligamento do trabalhador.
- 5.2.34.6. Os ASOs deverão estar assinados por médico do trabalho e devem conter a indicação de apto ou inapto para a função desempenhada, com descrição da função exercida e dos riscos ocupacionais associados;
- 5.2.34.7. A contratada deverá manter cópia dos ASOs atualizados à disposição da fiscalização, que poderá, a qualquer tempo, solicitar sua apresentação.
- 5.2.35. A contratada deverá apresentar, sempre que exigido pelas características das atividades a serem desempenhadas, conforme PGR, o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), conforme previsto no artigo 58 da Lei nº 8.213/1991, regulamentado pelo Decreto Federal nº 3.048/1999, especialmente o seu Anexo IV, e demais normativos aplicáveis.
- 5.2.35.1. O laudo deverá conter, no mínimo:
- 5.2.35.1.1. Identificação e descrição das atividades executadas;
- 5.2.35.1.2. Levantamento dos agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho;
- 5.2.35.1.3. Metodologia de avaliação utilizada;
- 5.2.35.1.4. Resultados quantitativos das medições, quando aplicável;
- 5.2.35.1.5. Conclusão técnica quanto à caracterização da exposição;
- 5.2.35.1.6. Recomendações de controle ou eliminação dos riscos identificados.
- 5.2.35.2. A contratada deverá manter o LTCAT atualizado durante toda a vigência contratual, devendo proceder à sua revisão sempre que houver modificações nas atividades ou nas condições de exposição dos trabalhadores.
- 5.2.35.3. O documento deverá permanecer à disposição da fiscalização do contrato e da Comissão de Saúde Ocupacional e Prevenção de Riscos de Acidentes no Trabalho Tribunal de Justiça, podendo ser exigido a qualquer momento, inclusive para fins de auditoria, fiscalização trabalhista ou previdenciária.
- 5.2.35.4. Os custos relativos à elaboração, revisão e atualização do LTCAT são de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo integrar os custos indiretos cobertos pelo percentual da administração central da empresa, não sendo objeto de pagamento adicional ou reembolso por parte da Administração contratante.
- 5.2.36. Constitui obrigação da contratada realizar, por meio de profissional legalmente habilitado, perícia técnica que ateste a existência de condições de insalubridade, indicando, quando for o caso, o respectivo grau (mínimo, médio ou máximo), bem como a caracterização da periculosidade, conforme aplicável. A perícia deverá verificar a compatibilidade das atividades desenvolvidas com aquelas constantes das Normas Regulamentadoras nº 15 (insalubridade) e nº 16 (periculosidade), ambas aprovadas pela Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos dos artigos 189, 192 e 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- 5.2.36.1. Sempre que as atividades contratadas envolverem riscos que possam ensejar o pagamento de adicionais de insalubridade ou periculosidade, a contratada deverá apresentar o correspondente Laudo Técnico de Insalubridade e/ou Periculosidade (LTIP), como resultado da referida perícia técnica, em conformidade com os artigos 189 e 193 da CLT, as Normas Regulamentadoras nº 15 (Insalubridade) e nº 16 (Periculosidade) do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como os demais normativos legais e técnicos aplicáveis;
- 5.2.36.2. O LTIP deverá ser elaborado por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, legalmente habilitado, contendo a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao respectivo conselho profissional;
- 5.2.36.3. O laudo deverá indicar, de forma clara e fundamentada, se há exposição dos empregados da contratada a condições insalubres ou perigosas no exercício das atividades previstas no contrato, devendo conter:
- 5.2.36.3.1. Descrição das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores;
- 5.2.36.3.2. Identificação dos agentes nocivos ou perigosos;
- 5.2.36.3.3. Metodologia de avaliação utilizada;
- 5.2.36.3.4. Medições e resultados obtidos;
- 5.2.36.3.5. Classificação do grau de insalubridade ou periculosidade, se constatado;
- 5.2.36.3.6. Recomendação sobre o pagamento ou não dos adicionais.
- 5.2.36.4. A apresentação do LTIP será exigida:
- 5.2.36.4.1. No início da execução do contrato, a partir da ordem de serviço, caso as atividades contratadas envolvam exposição a agentes nocivos ou situações de risco conforme definido nas NRs 15 e 16;
- 5.2.36.4.2. Sempre que houver mudanças no ambiente, nos processos, ou nos equipamentos de trabalho, que possa alterar as condições de exposição dos trabalhadores;
- 5.2.36.4.3. Quando solicitado pela fiscalização do contrato ou pela área técnica de Segurança e Saúde no Trabalho do Tribunal, com base em constatação de risco em inspeção ou denúncia.

- 5.2.36.5. O LTIP deverá ser revisado e atualizado periodicamente, conforme a natureza das atividades desenvolvidas, ou sempre que houver alterações que impactem a classificação do ambiente como insalubre ou perigoso.
- 5.2.36.6. A definição dos adicionais deverá estar fundamentada em laudos técnicos, como o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), observando-se as particularidades de cada posto e ambiente de trabalho.
- 5.2.36.7. O laudo deverá permanecer à disposição da fiscalização contratual e poderá ser encaminhado à Comissão de Saúde Ocupacional e Prevenção de Riscos de Acidentes no Trabalho deste Tribunal de Justiça para análise e manifestação técnica.
- 5.2.36.8. Os custos relativos à elaboração, atualização ou revisão do LTIP são de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser considerados como custos indiretos cobertos pelo percentual de administração central da empresa, não cabendo qualquer reembolso ou repasse direto por parte da Administração.
- 5.2.37. São obrigações da CONTRATADA quanto à reserva de vagas, no que couber:
- 5.2.37.1. A reserva de vagas para presos, egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativa, deve ser realizada conforme Lei Estadual n.º 3.988, de 15 de janeiro de 2014, mantendo-se o percentual durante toda a contratualidade, obedecendo-se o seguinte regramento:
- 5.2.37.1.1. reserva de 5% (cinco por cento) das vagas quando da contratação de 20 (vinte) ou mais trabalhadores.
- 5.2.37.1.2. reserva de 01 (uma) vaga quando da contratação de 06 (seis) a 19 (dezenove) trabalhadores.
- 5.2.37.2. A reserva de vagas para pessoas com deficiência, deve ser realizada conforme art. 135 da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015, alterado pela Lei Estadual 5.916/2022, mantendo-se o percentual durante toda a contratualidade, obedecendo-se o seguinte regramento:
- 5.2.37.2.1. reserva, no mínimo, de 20% (vinte por cento) de pessoas com deficiência, apenas em contratos de prestação de serviço.
- 5.2.37.3. A reserva de vagas para mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, deve ser realizada conforme a Resolução 497/2023 do Conselho Nacional de Justiça, mantendo-se o percentual durante toda a contratualidade, obedecendo-se o seguinte regramento:
- 5.2.37.3.1. reserva de 5% (cinco por cento) das vagas, em contratos com pelo menos 25 (vinte e cinco) trabalhadores, sendo estas vagas assim distribuídas: metade às mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar e a outra metade deverá ser preenchida por mulheres trans e travestis, mulheres migrantes e refugiadas, mulheres em situação de rua, mulheres egressas do sistema prisional e mulheres indígenas, campesinas e quilombolas, dando preferência à mulheres pretas e pardas.
- 5.2.38. Demais obrigações estipuladas no Contrato.

## 6. REGIME DE EXECUÇÃO

- 6.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, contemplando rotinas de manutenção preventiva mensal e atendimento a chamados corretivos. O fornecimento de peças e insumos necessários às manutenções e instalações será de responsabilidade da contratada. A contratada deverá manter equipe habilitada disponível durante o horário comercial nos locais indicados, garantindo o pleno funcionamento dos sistemas de climatização, incluindo equipamentos do tipo VRF, split, fan coil e chiller.
- 6.1.1. O deslocamento das equipes técnicas entre as unidades do TJAM, incluindo as localizadas na região metropolitana, será de responsabilidade do Contratante.
- 6.2. A solicitação para início da execução dos serviços será com a expedição da Ordem de Serviço. A comunicação será realizada por e-mail.
- 6.3. O prazo para início da execução dos serviços será de 48 (quarenta e oito) horas contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela unidade responsável pela fiscalização do contrato. A partir desse marco, os serviços de manutenção corretiva deverão ser iniciados tão logo sejam solicitados. As manutenções preventivas deverão seguir o cronograma mensal previamente aprovado pela fiscalização.
- 6.3.1. Nos casos específicos dos Lotes 2 (Centro de Práticas Pedagógicas) e 3 (Fórum Des. Mário Verçosa), os serviços de manutenção preventiva e corretiva somente terão início após a conclusão da obra de instalação dos sistemas de climatização, emissão do termo de recebimento definitivo das instalações pelo TJAM e realização de vistoria técnica conjunta que ateste as condições operacionais dos equipamentos. A contratada será responsável exclusivamente pelos serviços que não estejam cobertos pela garantia contratual da instalação original, conforme estabelecido no respectivo contrato de obra. Ficam expressamente excluídas de sua responsabilidade quaisquer intervenções relacionadas a vícios de projeto, defeitos de instalação ou problemas em componentes ainda cobertos pela garantia do fabricante, que permanecerão sob responsabilidade do empreiteiro instalador. Esta delimitação visa preservar as garantias legais do contratado original e o princípio da especialidade contratual, evitando sobreposição de responsabilidades entre os agentes envolvidos na instalação e na manutenção dos sistemas. O início efetivo dos serviços será precedido da emissão da respectiva Ordem de Serviço.
- 6.4. Os serviços serão prestados conforme a distribuição por lotes, abrangendo os seguintes locais:
- 6.4.1. **Lote 1** – Serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos de ar condicionado tipo Split e sistemas VRF e Chiller, com dedicação exclusiva:
- 6.4.1.1. Edifício Desembargador Arnoldo Péres - Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, CEP: 69060-000 – Manaus/AM (Splits e Chiller)
- 6.4.1.2. Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes - Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, CEP: 69060-000 – Manaus/AM
- 6.4.1.3. Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos - Av. Valério Botelho de Andrade, S/N, Bairro: São Francisco (VRF LG)
- 6.4.1.4. Fórum Ministro Henoch da Silva Reis - Av. Humberto Calderaro Filho, s/nº, São Francisco, CEP: 69079-000 – Manaus/AM
- 6.4.1.5. Fórum Desembargador Azarias Menescal de Vasconcelos - Av. Autaz Mirim, s/nº, São José, CEP: 69086-660 – Manaus/AM
- 6.4.1.6. Fórum Desembargador Lúcio Fonte de Rezende - Av. Noel Nutels, s/nº, Cidade Nova, CEP: 69090-530 – Manaus/AM
- 6.4.1.7. Arquivo Geral do TJAM - Av. Constantino Nery, s/nº, Flores, CEP: 69058-795 – Manaus/AM
- 6.4.1.8. 8ª Vara do Juizado Especial Cível e 18ª Vara do Juizado Especial Criminal - Av. Prof. Nilton Lins, Parque das Laranjeiras, CEP: 69058-180 – Manaus/AM
- 6.4.1.9. Juizado da Infância e Juventude Infracional - Rua Desembargador João Machado, s/nº, Alvorada, CEP: 69042-010 – Manaus/AM
- 6.4.1.10. Central de Transporte - Av. André Araújo, 1716, Petrópolis, CEP: 69067-375 – Manaus/AM
- 6.4.1.11. Setor de Patrimônio - Av. Tefê, 533A, Cachoeirinha, CEP: 69065-020 – Manaus/AM
- 6.4.1.12. CEJUSC Polo Avançado - Av. Itaubá, 117, Jorge Teixeira, CEP: 69088-240 – Manaus/AM
- 6.4.1.13. Central de Transporte 2 - Av. Brasil, 1882, Compensa I, CEP: 69036-110 – Manaus/AM
- 6.4.1.14. Ônibus da Justiça Itinerante - Manaus/AM.
- 6.4.2. Além desses endereços, os profissionais designados para o Lote 1 poderão ser alocados, conforme necessidade da Administração, para prestar atendimento em outros prédios do Tribunal localizados na cidade de Manaus.
- 6.4.3. **Lote 2** – Serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema de climatização do tipo VRF da marca Carrier:
- 6.4.3.1. Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, CEP: 69060-000 – Manaus/AM (Centro de Práticas Pedagógicas)
- 6.4.4. **Lote 3** – Serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema de climatização do tipo VRF da marca Daikin:
- 6.4.4.1. Rua Alexandre Amorim, nº 285, Aparecida, CEP: 69010-030 – Manaus/AM (Fórum Desembargador Mário Verçosa).
- 6.5. Os serviços com dedicação exclusiva devem ser executados de segunda a quinta-feira entre 07h00min às 17h00min e sexta-feira entre 07h00min às 16h00min, observando-se a jornada de 44h (quarenta e quatro) horas semanais, e respeitando o intervalo legal de 1h (uma) hora para almoço e repouso.
- 6.5.1. Excepcionalmente, as atividades de manutenção, por necessidade, urgência ou conveniência, poderão ser programadas para execução fora do horário de expediente, seja em finais de semana, feriados ou em horário noturno, sempre precedidas de autorização do fiscal.
- 6.5.2. As horas extras geradas em função da execução de serviços fora do horário de funcionamento da CONTRATANTE, conforme item anterior, formarão um banco de horas, que será compensado de acordo com negociação feita entre a CONTRATADA e o fiscal do contrato. Em nenhum caso haverá pagamento de horas extras.
- 6.6. A execução do objeto se dará de forma parcelada, conforme as demandas apresentadas pela Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, durante a vigência contratual. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados de acordo com o PMOC e os serviços de manutenção corretiva serão realizados de acordo com a solicitação da unidade requisitante.
- 6.6.1. A execução do contrato demandará a disponibilização de equipe técnica capacitada, materiais, equipamentos e ferramentas compatíveis com as atividades de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização, incluindo sistemas VRF e chiller. As metodologias de execução seguirão as boas práticas da engenharia mecânica e as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas relacionadas à segurança do trabalho, eficiência energética e sustentabilidade.
- 6.7. DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO (SOFTWARE)
- 6.7.1. A CONTRATADA (para todos os Lotes: 1, 2 e 3) deverá disponibilizar e utilizar, durante toda a vigência contratual, um sistema informatizado de gestão da manutenção (software/plataforma), acessível via web ou aplicativo móvel (mobile), para o gerenciamento integral das Ordens de Serviço (OS), rotinas do PMOC e gestão de ativos.
- 6.7.2. O software deverá operar com acesso remoto e em tempo real à FISCALIZAÇÃO DO TJAM, sem custos adicionais de licenciamento para a Administração, devendo contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- 6.7.2.1. Abertura e Gestão de Chamados: Permitir a abertura de chamados de manutenção corretiva pela Fiscalização e/ou usuários autorizados, gerando automaticamente o protocolo de atendimento e a contagem do tempo de resposta (SLA) conforme os prazos estabelecidos neste termo.
- 6.7.2.2. Controle de Manutenção Preventiva (PMOC): Possibilitar o cadastro do cronograma anual do PMOC, gerando automaticamente as Ordens de Serviço preventivas para as equipes, conforme a periodicidade definida para cada equipamento (mensal, trimestral, semestral, etc.).
- 6.7.2.3. Dashboards e Relatórios Gerenciais: Disponibilizar painéis de controle (dashboards) em tempo real que apresentem indicadores como: quantidade de chamados abertos/fechados, cumprimento de SLA (Tempestividade), e status do cronograma preventivo.
- 6.7.2.4. Gestão de Insumos e Materiais: O sistema deve possuir módulo específico para o lançamento detalhado de peças, componentes e consumíveis utilizados em cada Ordem de Serviço (OS). Esta funcionalidade deverá:
- 6.7.2.4.1. Permitir o cadastro unitário dos itens consumidos (ex: quantidade exata de fluido refrigerante em quilogramas/gramas, metragem de tubulação, unidades de filtros, capacitores, etc.);
- 6.7.2.4.2. Vincular o consumo ao equipamento específico atendido, permitindo histórico de gastos por máquina;
- 6.7.2.4.3. Gerar relatórios gerenciais acumulados por período (mensal, semestral, anual), discriminando o quantitativo total consumido de cada item (ex: relatório de consumo total de Gás R410A no mês), facilitando a auditoria de estoques e a previsão de demandas futuras;
- 6.7.3. A CONTRATADA deverá providenciar o cadastramento de todos os equipamentos objeto do contrato no sistema no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da vigência, mantendo a base de dados atualizada em caso de substituições ou novas instalações.

6.7.4. Ao final do contrato, a CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE a base de dados completa, em formato aberto (CSV, Excel ou XML), contendo todo o histórico de manutenções realizado, para garantir a continuidade da gestão do patrimônio público.

6.8. O objeto deste Termo de referência será recebido da seguinte forma:

6.8.1. **Provisoriamente**, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de termo circunstanciado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da comunicação escrita da contratada informando a conclusão dos serviços. Nesta etapa, será verificado o cumprimento das especificações técnicas contratadas, com base nos relatórios de fiscalização (inclusive o relatório mensal do controle da água do chiller para o Lote 1) , desempenho e eventuais indicadores definidos. Caso sejam identificadas inconsistências, poderá haver ajuste nos valores a serem pagos, conforme o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

6.8.2. **Definitivamente**, por servidor designado ou comissão nomeada pela autoridade competente, mediante termo específico que comprove o atendimento integral das obrigações contratuais. Este termo deverá ser emitido no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, desde que não haja pendências a serem sanadas.

6.8.3. A contratada disporá de até 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação formal da fiscalização, para refazer ou corrigir o objeto eventualmente recusado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

6.8.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.8.5. O recebimento, seja provisório ou definitivo, não isenta a contratada das responsabilidades legais e contratuais assumidas, inclusive quanto à reparação de danos decorrentes de falhas na execução dos serviços. Caso sejam identificadas irregularidades ou desconformidades, os serviços poderão ser rejeitados parcial ou totalmente, devendo ser reexecutados, corrigidos ou substituídos no prazo estipulado pela fiscalização, às expensas da contratada.

6.9. Garantia ou assistência técnica:

6.9.1. Os serviços prestados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, conforme o art. 26 do Código de Defesa do Consumidor, salvo se o prazo legal ou contratual do fabricante dos materiais e peças aplicados for superior, hipótese em que prevalecerá este. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pelo refazimento de quaisquer serviços e/ou substituição de peças ou materiais que apresentem defeito, vício ou mau funcionamento, sem qualquer ônus adicional à Administração, devendo o atendimento ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da notificação pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. Caso o item defeituoso não possa ser substituído de imediato, a contratada deverá apresentar justificativa formal e propor solução provisória aceitável. Não será exigida garantia estendida além daquela própria do produto ou prevista na legislação vigente.

6.9.2. Considerando a natureza contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado, bem como a ampla distribuição geográfica das unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), é imprescindível que a prestação dos serviços seja realizada por equipe técnica com disponibilidade para deslocamento rápido, garantindo atendimento ágil e eficaz às ocorrências.

6.9.2.1. As empresas responsáveis pelos Lotes 2 e 3 deverão atender aos chamados de manutenção corretiva em até 1 (uma) hora, contada a partir do recebimento do chamado pela fiscalização, o qual poderá ocorrer por telefone ou outro meio de comunicação disponibilizado pela empresa. Tal exigência deve-se ao fato de que os Lotes 2 e 3 não contam com mão de obra residente, ao contrário do Lote 1, que possui funcionários com dedicação exclusiva já alocados nos prédios do TJAM.

6.9.2.2. Além disso, as empresas contratadas deverão realizar as manutenções preventivas conforme periodicidade e procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes dos equipamentos, observando integralmente o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme exigido pela legislação sanitária e ambiental vigente.

6.9.2.3. Essa estrutura visa garantir a continuidade dos serviços essenciais, prevenir falhas e assegurar a adequada climatização dos ambientes institucionais, contribuindo para o conforto térmico e o bom funcionamento das atividades do TJAM.

## 7. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

7.1. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações previstas neste Termo de Referência, no Edital de Licitação e no Contrato Administrativo e/ou Ata de Registro de Preços, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

7.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o ente federativo não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

7.4. A aplicação das sanções acima previstas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

7.5. As infrações e sanções administrativas observarão os termos de cláusula específica da Minuta Contratual.

## 8. ADOÇÃO DE IMR OU ANS:

8.1. Conforme Anexo III.

## 9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução.

9.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária Eletrônica em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.4. Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos: Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis); e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

9.5. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.7. O pagamento observará, ainda, as demais disposições contidas em Cláusula específica da Minuta Contratual.

9.8. Considerando que a execução dos serviços será sob demanda, os pagamentos serão realizados para os itens efetivamente prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal da empresa.

### 9.9. Da retenção das provisões em Conta Vinculada:

9.9.1. Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais indicados em cláusula específica da Minuta Contratual.

## 10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 96, § 1º da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato e será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

10.2.1. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento das obrigações previstas no subitem anterior, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

10.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.3.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.3.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.4. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

10.5. Quando a opção da garantia for a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusulas específicas, oferecendo cobertura para despesas com obrigações contratuais e riscos trabalhistas, bem como multas que tenham caráter punitivo.

10.6. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula. Nesses casos, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao Contrato.

10.7. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 03 (três) dias, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste Contrato.

10.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

## 11. CLÁUSULAS GERAIS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. A empresa contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 5º da Lei nº 14.133/21, observando os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade ambiental, social e econômica.

11.2. Adicionalmente, a contratada deverá, sempre que viável, observar as normas vigentes relacionadas à sustentabilidade ambiental e aderir às melhores práticas delineadas no Guia Prático de Critérios de Sustentabilidade para Compras no TJAM e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, durante a execução dos serviços.

- 11.3. Cabe à contratada demonstrar ações para reduzir emissões de gases de efeito estufa em suas operações, como investir em tecnologias e práticas que reduzam o consumo de energia, adotar práticas de gestão adequada de resíduos, promover práticas de governança sustentável, reduzir o consumo de combustíveis fósseis e seus derivados.
- 11.4. Recomenda-se que a contratada cumpra as cotas raciais, de gênero e de pessoas com deficiência, conforme estabelecido pela legislação vigente, incluindo o Decreto Federal nº 11.430/2023.
- 11.5. Recomenda-se exigir da contratada um programa interno de treinamento visando à redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e produção de resíduos sólidos, alinhado às melhores práticas de sustentabilidade.
- 11.6. Estabelecer a separação adequada e o descarte responsável de resíduos, incluindo a reciclagem de materiais quando aplicável, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e a Resolução nº 307/2002 do CONAMA.
- 11.7. Incentivar a redução de resíduos por meio de práticas de consumo consciente, promovendo a educação ambiental entre os colaboradores e fornecedores.
- 11.8. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, conforme as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 11.9. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados em função de seus serviços, conforme as diretrizes estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 11.10. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, garantindo a conformidade com as melhores práticas de gestão de resíduos.
- 11.11. No que diz respeito à gestão de resíduos, a contratada deverá aderir às diretrizes estabelecidas na Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Resolução nº 307/2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010. A contratada assumirá como obrigações a aplicação de critérios e práticas sustentáveis, incorporando-as como especificações técnicas do objeto.
- 11.12. Os serviços a serem contratados devem possuir critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos a serem empregados, bem como a previsão da adequada execução a fim de atender às demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável. A contratada deverá racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos; substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade. Os materiais empregados pela empresa deverão atender à melhor relação entre custo e benefício, considerando os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.
- 11.13. A contratada assumirá a responsabilidade ambiental por toda a execução dos serviços, notadamente quanto ao descarte correto dos resíduos gerados, devendo manter-se informada e atualizada acerca das normas que regem a matéria, principalmente as regras municipais.
- 11.13.1. Observar as leis municipais relacionadas ao transporte, resíduos volumosos e demais leis vigentes sobre o objeto do edital, bem como as particularidades das quais cerceiam o descarte de resíduos amparados pelo edital, não cabendo reclamações posteriores.
- 11.14. A contratada deverá adotar práticas de logística reversa, quando aplicável, para garantir o retorno adequado de produtos e embalagens ao ciclo produtivo, conforme estabelecido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 11.15. Incentivar a adoção de tecnologias limpas e processos produtivos eficientes, visando à redução do impacto ambiental e ao uso racional dos recursos naturais.
- 11.16. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado poderá gerar impactos ambientais, especialmente relacionados ao consumo de energia elétrica, à manipulação de gases refrigerantes e ao descarte de peças e equipamentos inservíveis.
- 11.17. Como medidas mitigadoras, destaca-se a importância da utilização de equipamentos que atendam aos critérios de eficiência energética, com preferência para modelos com selo Procel ou classificação "A" na tabela do INMETRO, além da correta manutenção dos sistemas para garantir seu pleno funcionamento e evitar o consumo excessivo de energia.
- 11.18. Também será exigida da empresa contratada a observância às normas ambientais aplicáveis, especialmente no que se refere à manipulação e descarte de fluidos refrigerantes, em conformidade com a legislação vigente, de forma a evitar danos à camada de ozônio e à saúde pública.
- 11.19. Quando aplicável, será adotada a logística reversa no desfazimento de equipamentos obsoletos, peças substituídas e demais resíduos gerados durante a execução dos serviços, devendo a contratada comprovar o destino ambientalmente adequado desses materiais, observando as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- 11.20. A contratada deverá assegurar que os profissionais alocados para a execução dos serviços possuam treinamento adequado em práticas de sustentabilidade, segurança no trabalho e gestão ambiental.
- 11.21. Será exigida a comprovação de que os profissionais dedicados exclusivamente aos serviços possuem qualificação técnica compatível com as atividades a serem desempenhadas, incluindo certificações ambientais, quando aplicáveis.
- 11.22. A contratada deverá adotar políticas de inclusão e diversidade em sua equipe, promovendo a equidade de gênero, raça e acessibilidade, em conformidade com a legislação vigente.

## 12. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. Subscrevem o Termo de Referência os servidores responsáveis por sua elaboração, nos moldes e parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Além da exigência legal da aprovação da autoridade competente, o instrumento em tela carece da ratificação de que retrata o que fora ordenado aos responsáveis por sua elaboração.

## 13. DOS ANEXOS

13.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes anexos:

- a) Detalhamento de Preço - Anexo I;
- b) Orientações e recomendações - Anexo II;
- c) Instrumento de Medição de Resultado - Anexo III;
- d) Modelo Planilha de Formação de Preços - Anexo IV;
- e) Mapa de Gerenciamento de Riscos na Contratação;
- f) Estudo Técnico Preliminar;
- g) Mapa de Preços.

Manaus, data do sistema

Karla Rozeana Bau Zarth

Seção de Elaboração de Artefatos da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Karla Rozeana Bau Zarth, Servidor**, em 27/01/2026, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2680067** e o código CRC **9E690D73**.